PORTARIA Nº 059/2025

Instaura processo de tomada de contas especial

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e o Gestor da parceria Aaron Nerrue Mazzaro Leão, Secretário de Esporte e Lazer, na forma da Lei n. 13019/2014 e Decreto municipal nº 4.870/2017 ,

R ES O L V E M

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas Especial em face Associação Desportiva Curitibanos – ADC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.xxx.180/0001-xx em virtude das irregularidades apontadas pela Comissão de monitoramento e avaliação no Relatório de execução final que não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração 04/2024, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017.

Art. 2º Designar os servidores Cesar Augusto Penteado, matricula 12408984 - Maryhellen Andrade Lima, agente administrativo, matricula 12409978 - Luis Eduardo Farias de Souza. Agente administrativo, matricula 12410491 para, sob a presidência do primeiro, realizar a análise e instrução do processo e indicação das penalidades cabíveis previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas;

Art. 4º Determinar que o processo seja encaminhado à autoridade superior, no prazo de até 60 (sessenta dias) , com a identificação da(s) irregularidade(s), quantificação do dano causado ao erário municipal e identificação do suposto agente causador do dano experimentado para adoção das medidas administrativas com vistas ao ressarcimento do dano.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de janeiro de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco na portaria da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PARECER GESTOR

Diante dos fatos, determino a Tomada de Contas Especial, para reparação do dano ao erário com a Tomada de Contas Especial na qual tem por objetivo apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com:

Levantamento de fatos;
Quantificação do dano;
Identificação dos responsáveis e
Obter o respectivo ressarcimento.

Acompanho na integra o parecer exarado pela comissão de monitoramento e avaliação, reputo reprovadas as contas apresentadas pela Associação Desportiva Curitibanos – ADC, referente a 1ª parcela do Termo de Colaboração nº 04/2024, referente ao pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, e demais itens já esboçados no parecer da comissão de monitoramento e avaliação, ante ao não cumprimento da execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017.

Determino os seguintes nomes para compor a comissão para tomada de contas especial através de Portaria:

- Cesar Augusto Penteado
- Maryhellen Andrade Lima
- Luis Eduardo Farias de Souza

Curitibanos, 03 de janeiro de 2025.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Gestor do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2024
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
ANÁLISE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL.

Conforme ATA 38/2024, **às quatorze horas do dia 14 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, na Prefeitura Municipal de Curitibanos, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitibanos/SC, reuniu-se a comissão de monitoramento e avaliação, nomeadas pelas Portarias 481/2024 e 1.006/2024, para a prática dos atos inerentes ao Decreto 4.870/2017, com análise da prestação de contas. Na pauta, constava a análise da prestação de contas referente à primeira parcela do **Termo de Colaboração nº 04/2024, apresentada pela Associação Desportiva Curitibanos - ADC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com recursos da Secretaria de Esportes e Lazer, mediante a execução do Plano de Trabalho. **A comissão de monitoramento e avaliação entende que o relatório de ações, especificamente para a primeira parcela, não observava os objetos constantes dos Termos de Colaboração e do Plano de Trabalho, mormente por ter sido identificado que as despesas e ações não foram realizadas conforme o plano de trabalho aprovado**. (grifo nosso)

Foi exarado o Parecer da Comissão e Monitoramento e Avalição e do Gestor do Termo de Colaboração, sendo que entenderam que:

"Assim, pelo exposto a Prestação de contas está Irregular, diante do relatório apresentado, entende-se que o relatório não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017."

PARECER DO GESTOR: Nos termos do parecer exarado pela comissão de monitoramento e avaliação, reputo reprovadas as contas apresentadas pela **Associação Desportiva Curitibanos – ADC, referente a 1ª parcela do Termo de Colaboração nº 04/2024, referente ao pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, ou seja, contas Irregular, diante do relatório apresentado, entende-se que o relatório não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017**

Diante dos fatos tanto a Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Pasta opinaram para que a prestação de contas que fora avaliada como irregular, após exaurida a fase que se encontrava, ou seja, foi oportunizada a OSC na qual poderia solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. Parágrafo 2º do inciso III do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014

E ainda, pelo que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (grifo nosso)

O prazo é limitado a **quarenta e cinco dias por notificação**, prorrogável por igual tempo, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do - art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014. (grifo nosso)

Em 18/11/2024, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Pedro Rodrigo Pereira, inscrito no CPF sob n. 082509869-62, foi notificado pessoalmente na qual recebeu uma cópia da ATA e dos Pareceres das Comissões, para as devidas providências e Recursos.**

Sendo que o prazo para o saneamento para autoridade administrativa encerrou no dia 02/01/2025.

Conforme o Termo de Colaboração 04/2024, devemos analisar que a vigência é bem clara e assim está entabulado:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/11/2024, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência. (grifo nosso)

Esse é um breve relatório.

Passamos as questões de fato e de direito.

A Associação Desportiva Curitibanos - ADC, parceira do Município através do Termo de Colaboração 04/2024, apresenta Relatório Simplificado de execução do objeto, referente a 1ª parcela de um total de 7 (sete) parcelas, para análise dos resultados obtidos.

Sendo que a 1ª parcela no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) e as demais parcelas no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos Reais)

No relatório a ADC descreve como objeto:

Executar ações desportivas, visando a participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos.

São Ações descritas como executadas com a primeira parcela:

O programa Nível I - compreende crianças de 09 a 11 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível II - compreende crianças de 12 a 13 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível III - compreende crianças de 15 a 18 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível IV - compreende crianças atende atletas com idade entre 17 e 39 anos, que realizam atividades cinco dias por semana. Os treinamentos iniciaram no mês de fevereiro e acontecem em dois períodos: matutino das 11:00 às 12:30 e vespertino das 17:00 às 19:00, no Ginásio Municipal Onofre Santo Agostini. A preparação física é realizada em academia, duas vezes por semana. Alguns atletas participam das atividades de treinamento, mas não estão inscritos em competição. A orientação técnica é realizada pelo Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Participação nos seguintes campeonatos: representou Curitibanos nos Jogos abertos de SC – JASC, competição na qual foi campeã da etapa Micro Regional e da Etapa Microrregional e da Etapa Seletiva, desclassificando-se para a Etapa Estadual, na qual obteve a 4ª colocação em 2021.
Participou da competição estadual promovida pela FESPORTE, OU SEJA, Campeonato Catarinense Série Prata, como também da Copa Santa Catarina e Jogos Abertos de Santa Catarina.

Traz datas de jogos de 16/03/2024 até 02/11/2024, juntaram Súmulas dos jogos em que participaram, inclusive alguns anterior ao Termo de Colaboração assinado de nº 04/2024.

A ADC não coligiu ao relatório mensal, conforme o Plano de Trabalho ações a serem desenvolvidas nos programas do Nível I a III, ou seja, na própria prestação de contas relatam que, "Neste Período não houve atividade." (grifo nosso)

Deve-se destacar que não juntaram ao menos, matérias de jornal local com destaque aos resultados obtidos pelos participantes do projeto muitos menos fotos.

Para desenvolvimento do plano de trabalho, informou a ADC a aplicação dos recursos repassados no pagamento taxa de Inscrição no Campeonato Estadual Serie Prata, taxa de arbitragem e transferências de atletas, alimentação, transporte e aquisição de uniformes e **um pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, que inclusive não tem comprovação na própria prestação de contas. (Extrato anexo e inclusive um memorando assinado pela Gerente de cotas do Banco SICREDI)** (grifo nosso)

Do plano de trabalho extrai-se a única meta: O programa Nível IV, e os demais não foram atingidos o *Público alvo.*

Senão vejamos, o principal objetivo é o desenvolvimento pleno e esportivo de talentos locais, além de favorecer a integração entre atletas, familiares, entidades públicas, entidades privadas e comunidade em geral, dando continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação, sendo complementar aos programas esportivos públicos.
São objetivos específicos constantes do Plano de Trabalho parceria:
Identificar e oportunizar o desenvolvimento de talentos locais;
Proporcionar a integração Comunitária;
Proporcionar a participação em eventos regionais e estaduais; (grifo nosso)

Como objeto do Termo de Colaboração tem-se unicamente que:

Executar ações desportivas, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos.

Nesse ínterim, diante das informações prestadas no relatório e documentação encaminhada pela ADC, verifica-se que o relatório abrange as ações apresentadas no Plano de trabalho, indicando a execução parcial dos objetos, com aplicação da 1ª parcela, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas ações postuladas pela Municipalidade.

Devemos salientar que a 1ª parcela, só foi apresentada em data de 09/10/2024, devido a Notificação Extrajudicial encaminhada na data de 15/08/2024 e através do Oficio nº 01/2024, foi requerido para complementa-se as devidas prestações de contas mensais, como se não bastasse, foi encaminhado novo oficio de nº 02/2024, para que comprovasse a situação referente ao pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, que inclusive não tem comprovação na própria prestação de contas e não faz parte do plano de trabalho. (grifo nosso)

Conforme o Termo de Colaboração 04/2024 está claro no que se refere a prestação de contas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - ...

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/11/2024, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência. (grifo nosso)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término

da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco,* realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;

f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Assim, pelo exposto a Prestação de Contas é Irregular, diante do relatório apresentado, entende-se que o relatório não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017.

Diante dos fatos opinamos para que a prestação de contas avaliada como irregular, pois já exaurida a fase que se encontra e mantida a decisão, pois não ouve eventual recurso, e ainda a OSC não solicitou autorização para o ressarcimento ao erário, ou seja, a promoção por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- Parágrafo 2º do inciso III do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014

E ainda, pela que constatadas irregularidades ou omissão na prestação de contas, foi concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação por três vezes.

O prazo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável por igual tempo, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do - art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Nestes termos a Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que:

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Desse modo, após análise da prestação de contas a Comissão de Monitoramento e Avaliação entende irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência: **que não é o caso.**

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

E ainda:

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

- art. 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

- art. 64 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ocorre que quando constatadas irregularidades na prestação de contas que é o caso, foi constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. O prazo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do - art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

As sanções para as OSCs em desacordo com o objeto pactuado são bem claras e a lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa às OSCs que agirem em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: a) advertência; b) suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e, c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

Vistas ao

Dr. Hérlon Adalberto Rech
Procuradoria Geral do Município

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Aaron Nerrue Mazzaro Leão
Secretário de Esporte e Lazer
GESTOR

Curitibanos (SC), 03 de janeiro de 2025.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela Dominski Penteado

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

Após análise da Prestação de Contas da – Associação Desportiva Curitibanos ADC, Termo de Colaboração 04/2024, com fulcro na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, prestação recebida em 09-10-2024, Pelo Setor de Prestação de Contas da Prefeitura, o qual apontou irregularidade no comprovante PIX no valor de R$ 2.500,00. Efetuando pagamento para Lindomar Alberton e o Contrato apresentado está em nome de Teresinha Jesus da Cruz. A mesma irregularidade foi também apontada no Parecer do Gestor da Secretaria Municipal de Esportes e no relatório das atividades da comissão de monitoramento e avaliação, entende-se que o relatório não tem comprovação na própria prestação de contas e não faz parte do Plano de Trabalho.

Sendo assim o Controle Interno considera que a Prestação de Contas apresentada está **Irregular** e solicita ao Gestor Máximo da Entidade que: deve adotar as Providencias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do - art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e orienta para aplicação das sanções administrativas a entidade, estabelecidas nos Incisos I, II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Este é o parecer...

Curitibanos, 10 de Janeiro de 2025.

Valdemir José Ortiz de Castilho
Controle Interno

Kleberson Luciano Lima
Gestor

Curitibanos, 09 de outubro de 2024.

EXMO SR.
KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBANOS
NESTA

PREZADO SR.

Vimos por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria a apreciação da prestação de contas de contrapartida referente ao plano de trabalho do termo de colaboração firmado entre a prefeitura municipal de Curitibanos e a Associação Desportiva Curitibanos.

Sendo o que nos apresenta para o momento e certos do pronto atendimento ao exposto, desde já renovamos nossos protestos de consideração.

Cordialmente

Pedro Rodrigo Pereira
Associação Desportiva Curitibanos
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

01-A SER PREENCHIDO PELA ENTIDADE/ SERVIDOR RECEBEDOR DE RECURSOS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS **MÊS DEPÓSITO:** 06/2024

RECEBEDOR DE RECURSOS: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS

CNPJ/CPF: 08.582.180/0001-79

MUNICÍPIO: CURITIBANOS/SC

DATA DEPÓSITO: 07/06/2024 **VALOR: R$ 40.000,00**

FONE PARA CONTATO: 49 999181488

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaro, de acordo com o artigo 20, da Instrução Normativa TC-014/2012, que os recursos recebidos foram regularmente empregados, na conformidade da lei, cuja prestação de contas foi montada conforme requisitos do artigo 43, da instrução normativa supra, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados.

EM: Curitibanos, 09 de OUTUBRO de 2024.

Presidente - Resp.Aplic.Recursos

Assinatura e carimbo Contador
João Carlos Brancalize da Silva
Contador - CRC/SC 029007/O-7

02-A SER PREENCHIDO PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P.M.C.

O presente processo revisado pelo Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Curitibanos, foi achado regular, face sua documentação encontrar-se completa e correta sob aspecto legal e aritmético, em condições, portanto, de ser submetido à superior apreciação e julgamento.

Curitibanos(SC),

Assinatura e Carimbo do Analista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

MÊS E ANO: 06/2024	ANEXO TC-28

UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Curitibanos
ORDENADOR DA DESPESA: KLEBERSON LUCIANO LIMA
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES ALBUQUERQUE, N° 44 CEP: 89.520-000
RESPONSÁVEL: PEDRO RODRIGO PEREIRA CPF: 082.509.869-62
DATA:07/06/2024 VALOR: 40.000,00

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R$	PAGAMENTOS R$
NÚMERO	DATA			
	07/06	RECEBIMENTO REC	40.000,00	
542	07/06	FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO		12.500,00
002	07/06	TRANSPORTES CAMARGO E MENEGAZZO LTDA		6.528,00
5529	10/06	RESTAURANTE BOA BRASA GRILL LTDA		495,00
001	10/06	LINDOMAR ALBERTON /ORILDA STEDILE		2.500,00
11045	10/06	DRAGGON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA		17.977,00
				40.000,00

LOCAL E DATA:
Curitibanos, 09 de OUTUBRO de 2024.

TITULAR DA UNIDADE GESTORA (ASS.,NOME,CARIMBO)	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE/TESOUREIRO (ASS., NOME,CRC)
Pedro Rodrigo Pereira	João Carlos Brancalize da Silva Contador - CRC/SC 029007/O-7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

MÊS E ANO: 06/2024	ANEXO TC-28

UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Curitibanos
ORDENADOR DA DESPESA: KLEBERSON LUCIANO LIMA
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES ALBUQUERQUE, N° 44 CEP: 89.520-000
RESPONSÁVEL: PEDRO RODRIGO PEREIRA CPF: 082.509.869-62
DATA:07/06/2024 VALOR: 40.000,00

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R$	PAGAMENTOS R$
NÚMERO	DATA			
	07/06	RECEBIMENTO REC	40.000,00	
542	07/06	FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO		12.500,00
002	07/06	TRANSPORTES CAMARGO E MENEGAZZO LTDA		6.528,00
5529	10/06	RESTAURANTE BOA BRASA GRILL LTDA		495,00
001	10/06	LINDOMAR ALBERTON /ORILDA STEDILE		2.500,00
11045	10/06	DRAGGON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA		17.977,00
				40.000,00

LOCAL E DATA:
Curitibanos, 09 de OUTUBRO de 2024.

TITULAR DA UNIDADE GESTORA (ASS.,NOME,CARIMBO)	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE/TESOUREIRO (ASS., NOME,CRC)
Pedro Rodrigo Pereira	João Carlos Brancalize da Silva Contador - CRC/SC 029007/O-7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO:	SICOOB SA	C/C. Nº	52363 - 1
Saldo bancário conforme extrato em	09/10/2024	R$	0,00
MAIS (Depósitos Diversos)			
SALDO DE CONVÊNIO			R$ 0,00
MENOS (Avisos de Créditos não considerados por nós)			
MENOS (Cheques não considerados pelo banco)			
Saldo conforme nosso registro em	09/10/2024	R$	0,00
LOCAL E DATA	Curitibanos, 09 de OUTUBRO de 2024.		

Presidente - Resp.Aplic.Recursos

Assinatura e carimbo Contador

João Carlos Brancalize da Silva
Contador - CRC/SC-029007/O-7

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:
Estadual – Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal – Lei Nº 955 de 13/05/70

RECIBO Nº 542/2024

Recebemos da: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS**

CNPJ 08.582.180/0001-79

À importância de: R$ 12.500,00 – (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Referente a: Taxa de inscrição da equipe no Campeonato Estadual 2024 Série Prata no valor de R$ 5.300,00 – Taxa de duas transferências de atletas no valor de R$ 3.000,00 – Taxa de três arbitragens da Série prata no valor total de R$ 4.200,00

Total em Reais.....R$ 12.500,00

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – PIX: 82896739000198

Ag. 5255-8 – C/C 540407-0



Florianópolis, 07 de junho de 2024.

Nazareno Márcio de Oliveira

Diretor Financeiro

Federação Catarinense de Futebol de Salão

CNPJ: 82.896.739/0001-98

Rua Comandante Jose Ricardo Nunes, 79 – Sala 13 – Capoeiras – Florianopolis – SC – CEP 88.070-220
Fone e WhatsApp: (48) 3879-4174 – Site: futsalsc.com.br – E-mail: financeirodafcfs@gmail.com

Comprovante de Pagamento PIX

Sicredi

transferências e taxas

Valor: R$ 12.500,00

Realizado em: 07/06/2024 - 20:45:47

Solicitante: JACIELE CRISTINA HARENSA

Cooperativa e conta origem: 0268/32842-5

Nome do destinatário: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALAO

CNPJ do destinatário: 82.896.739/0001-98

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 5255 / 540407-0

Nome do pagador: Associacao Desportiva Curitibanos

CNPJ do pagador: 08.582.180/0001-79

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202406072339l8NnZjjokBd

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.4060.7233.918N.nZjj.okBd

Número de Controle: 10904906477

Emitido em: 02/07/2024 - 10:45:04

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Comprovante de Pagamento PIX

Sicredi

pagamento referente a vigem pinhalense

Valor: R$ 6.528,00

Realizado em: 07/06/2024 - 22:39:23

Solicitante: PEDRO RODRIGO PEREIRA

Cooperativa e conta origem: 0268/32842-5

Nome do destinatário: TRANSPORTES CAMARGO & MENEGAZZO LTDA

CNPJ do destinatário: 16.523.629/0001-56

Instituição do destinatário: COOP NOVOS CAMPOS

Agência e conta do destinatário: 3071 / 39665-6

Nome do pagador: Associacao Desportiva Curitibanos

CNPJ do pagador: 08.582.180/0001-79

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202406080058 38JnQZBNwc8

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.4060.8005.838J.nQZB.Nwc8

Número de Controle: 10905161036

Emitido em: 02/07/2024 - 10:45:35

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

RESTAURANTE BOA BRASA GRILL LTDA
CNPJ: 13.447.004/0001-64
AV BRASILIA , 2400 , SALA 06 - GALERIA ODY , CENTRO , PINHALZINHO , SC

REFEICAO (Código: 1)	**Vl. Total**
Qtde.:10 **UN:** UND **Vl. Unit.:** 49,5	**495,00**
Qtd. total de itens:	1
Valor a pagar R$:	**495,00**
Forma de pagamento:	**Valor pago R$:**
Cartão de Débito	495,00
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$	94,05

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL
Número: 5529 **Série:** 1 **Emissão:** 08/06/2024 22:30:52 - Via Consumidor 2
Protocolo de Autorização: 242240121314891 08/06/2024 às 22:30:55
Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.07

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em https://sat.sef.sc.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:
4224 0613 4470 0400 0164 6500 1000 0055 2916 6835 6344

Consumidor

CNPJ: 08.582.180/0001-79

Razão Social: CURITIBANOS



Comprovante de Pagamento PIX

Sicredi

pagamento de janta pinhalense

Valor: R$ 495,00

Realizado em: 08/06/2024 - 22:40:54

Solicitante: PEDRO RODRIGO PEREIRA

Cooperativa e conta origem: 0268/32842-5

Nome do destinatário: Restaurante Boa Brasa Grill Eireli Me

CNPJ do destinatário: 13.447.004/0001-64

Instituição do destinatário: COOP. CRED. POUP. INVEST. CONEXÃO

Agência e conta do destinatário: 0230 / 84525-6

Nome do pagador: Associacao Desportiva Curitibanos

CNPJ do pagador: 08.582.180/0001-79

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202406090139 39DrasrXSaD

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.4060.9013.939D.rasr.XSaD

Número de Controle: 10908560709

Emitido em: 02/07/2024 - 10:45:56

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Comprovante de Pagamento PIX

Sicredi

Valor: R$ 2.500,00

Realizado em: 10/06/2024 - 17:18:27

Solicitante: JACIELE CRISTINA HARENSA

Cooperativa e conta origem: 0268/32842-5

Nome do destinatário: LINDOMAR ALBERTON

CPF do destinatário: ***.117.609-**

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0517 / 151520-9

Nome do pagador: Associacao Desportiva Curitibanos

CNPJ do pagador: 08.582.180/0001-79

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202406102004l9mnrGsgFwW

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.4061.0200.419m.nrGs.gFwW

Número de Controle: 10913694551

Emitido em: 02/07/2024 - 10:47:11

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Comprovante de Pagamento PIX

Sicredi

uniformes

Valor: R$ 17.977,00

Realizado em: 10/06/2024 - 18:19:13

Solicitante: JACIELE CRISTINA HARENSA

Cooperativa e conta origem: 0268/32842-5

Nome do destinatário: Draggon Industria De Confeccoes Ltda

CNPJ do destinatário: 73.268.922/0001-58

Instituição do destinatário: COOP SICREDI REG PROD RS/SC/MG

Agência e conta do destinatário: 0258 / 04993-0

Nome do pagador: Associacao Desportiva Curitibanos

CNPJ do pagador: 08.582.180/0001-79

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E92555150202406102110571uurwUPtP

Autenticação Eletrônica: E925.5515.0202.4061.0211.057l.uurw.UPtP

Número de Controle: 10914068938

Emitido em: 02/07/2024 - 10:46:23

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Recebemos de DRAGGON INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS - RUA EUCLIDES ALBUQUERQUE, 44, SALA - CENTRO - Curitibanos - SC
Emissão: 12/06/2024 Valor Total: R$ 17.977,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N° 000.011.045
Série 001

DRAGGON INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

Rua Paulo L. dos Santos, 68 - Distr. Germano De Cesaro - Sarandi - RS - CEP: 99560000
Fone: 5433612088
draggon@draggon.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N° 000.011.045
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4324 0673 2689 2200 0158 5500 1000 0110 4510 0011 5887

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA INDUSTRIALIZADA		243240028099242 12/06/2024 16:33:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
1330047807		73.268.922/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS			08.582.180/0001-79	12/06/2024
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAIDA**
RUA EUCLIDES ALBUQUERQUE, 44, SALA		CENTRO	89520000	
MUNICIPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
Curitibanos	SC	4932411146		

DUPLICATAS

À Vista
Valor: R$ 17.977,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VAL. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	-	18.020,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	43,00	0,00	0,00	17.977,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - Remet. (CIF)				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**		**PESO LIQUIDO**
				0,000		0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
8741	MEIA DE JOGO OFICIAIS	61151093	0101	6101	PAR	106,00	30,00	7,59	3.172,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753	CALCAO ESPORTIVO DE JOGO OFICIAIS	61034300	0101	6101	Pc	106,00	55,00	13,91	5.816,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000U	CAMISETAS PARA JOGOS OFICIAIS	61099000	0101	6101	Pc	106,00	85,00	21,50	8.988,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico que o
[X] MATERIAL
[] SERVIÇO
foi
[] RECEBIDO
[] PRESTADO
Curitibanos em: 12/06/24
Nome:
Assinatura
Cargo:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PERMITE APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS NO VALOR DE 420,66 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 2,34 %%. Representante(s): VENDAS DIRETAS	

PROGRAMA CURITIBANOS FUTSAL 2024

RELATÓRIO PARCIAL - 1º PARCELA

NOME DA ENTIDADE

Associação Desportiva Curitibanos - ADC

Nome do Presidente: Pedro Rodrigo Pereira

Endereço: Rua Euclides Albuquerque

Bairro: Bom Jesus Número: 44

CEP: 89520-000 Telefone: (49) 98822-0030

Email: adc.curitibanosfutsal@gmail.com

DADOS DO PROGRAMA

Nome do Serviço: PROGRAMA CURITIBANOS FUTSAL 2023

Executor: Associação Desportiva Curitibanos - ADC

CNPJ: 08.582.180/0001-79

Responsavel/cargo: Pedro Rodrigo Pereira – PRESIDENTE

Telefone: (49) 98822-0030

Curitibanos(SC), 09 de OUTUBRO de 2024.

A Associação Desportiva Curitibanos, através do programa Curitibanos Futsal vem trabalhando o desenvolvimento integral do indivíduo, onde o esporte futsal se configura na principal ferramenta de aquisição de valores morais, inclusão social, intercâmbio cultural, aprimoramento esportivo e fortalecimento comunitário. Nota-se claramente a integração entre atletas, familiares, entidades públicas, entidades privadas e comunidade em geral, além da melhoria continua e gradativa de aspectos específicos relacionados ao esporte, bem como de aspectos socioculturais dos participantes e familiares.

A partir de um trabalho planejado e dos interesses públicos e privados, a cidade tem a capacidade de ter representatividade esportiva frente as maiores cidades do estado de Santa Catarina, o que reflete não só o interesse da instituição, mas o interesse público da SMELC e da Prefeitura Municipal de Curitibanos em proporcionar a participação das equipes municipais de futsal nas competições da FESPORTE, através dos grupos esportivos preparados pela Associação Desportiva Curitibanos.

Todo material necessário ao pleno andamento das atividades serão fornecidos pela Associação Desportiva Curitibanos, além de serviço especializado nas áreas de diagnóticos por imagem, fisioterapia e medicina ortopédica como forma de patrocínio para os atletas integrantes do projeto sempre que necessário.

As partidas em competições acontecem tanto em Curitibanos quanto em outros municípios do estado. Pode haver alteração no número de jogos oficiais devido variações, como o número de participantes na competição e o momento de eliminação da equipe.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE NÍVEL I

O programa **Nível** I compreende crianças de 09 a 11 anos e será realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Righes de Educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Municipal Campo Leoniza Carvalho Agostini.

O professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal - **Nível** I

- Fernando Andres Garcia Righês - Professor de Educação Física - CREF 029941-G/SC

Neste período não houve atividade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE NÍVEL II

O programa **Nível** II compreende crianças de 12 a 13 anos e será realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Righes de Educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Municipal Campo Leoniza Carvalho Agostini.

O professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal - **Nível** II

- Fernando Andres Garcia Righês - Professor de Educação Física - CREF 029941-G/SC

Neste período não houve atividade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE NÍVEL III

O programa **Nível** III compreende crianças de 15 a 18 anos e será realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Righes de Educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Municipal Campo Leoniza Carvalho Agostini.

O professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal - **Nível** III

campanhas comunitárias. Os atletas do Programa Curitibanos Futsal Nível IV são referencia para atletas mais novos da modalidade.

Atenciosamente,

Associação Desportiva de Curitibanos-ADC
Pedro Rodrigo Pereira

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONFEF

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 3/SC

CATEGORIA
LICENCIADO/BACHAREL

EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
16/09/2021	20/09/2026	1	15/11/1982

FILIAÇÃO
IRACEMA RIGHÊS
RAUL MARINHO GARCÍA

IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
3.422.644	SESPDC-SC	03/10/2008	032.950.679-02

NACIONALIDADE
ARGENTINA

NATURALIDADE / UF
ARGENTINA

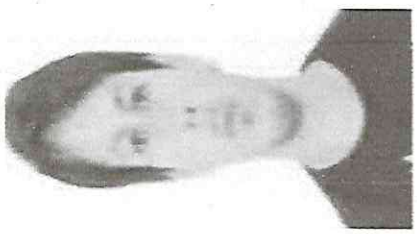
Paulo Rogério Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

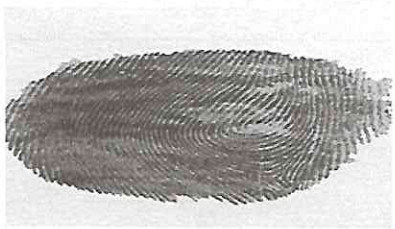
Assinatura do Presidente do CREF

LEI 9.696 DE 01/09/98

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





NOME
FERNANDO ANDRÉS GARCÍA RIGHES

REGISTRO
029941-G /SC

Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

"Sem assinatura digitalizada. Confrontar com a documentação oficial"

Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALID

Curitibanos (SC), 17 de Outubro de 2024.

Oficio nº 017/2024

EXMO SR.
KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBANOS
NESTA

PREZADO SR.

Em resposta ao oficio nº 01/2024, venho por meio deste, solicitar a apreciação das correções das irregularidades apontadas na prestação de contas referente as parcelas mensais do Termo de Colaboração nº 04/2024 conforme solicitação do setor jurídico desta entidade municipal.

Cordialmente

Pedro Rodrigo Pereira
Associação Desportiva Curitibanos
Presidente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Oficio nº 01/2024

O Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecida à rua Cel. Vidal Ramos, 860 em Curitibanos/SC, neste ato representado pela **Comissão de Seleção e Julgamento, Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Celebração de Parcerias e Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações de Sociedade Civil previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vem através deste oficio intimar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Pedro Rodrigo Pereira,** inscrito no CPF sob n. 082509869-62, residente e domiciliado em Curitibanos.

Segue em anexo documentos a serem juntados, para que no prazo de 5 dias uteis comprove tais situações referente a devidas Prestações de contas referente as parcelas mensais.

Ciente já que caso não junte no prazo estabelecido a lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa às OSCs que agirem em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: a) advertência; b) suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e, c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

Curitibanos (SC), 11 de outubro de 2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela Dominski Penteado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CURITINBANOS – ADC

CNPJ Nº -08.582.180/0001-79

EMPENHO Nº 2247/2024 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1580/2024

LEI Nº 7.033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2024.

Acuso o recebimento da prestação de contas da primeira parcela em 10.10.2024 e em análise a prestação de contas da primeira parcela no valor de R$ 40.000,00, considerando que o valor foi repassado na data de 07/06/2024, através da ordem da liquidação nº 4139/2024, verificou-se e apontamos as seguintes irregularidades:

a- Recibo nº 542/2024 da federação catarinense de futebol de salão, não foi apresentado os dados dos atletas e demais documentos que comprovem as transferências junto a federação;
b- Taxa de arbitragens, também não se apresentou sumula dos jogos realizados na data contemporânea ao recibo;
c- Recibo da empresa transportes Camargo e Menegazzo ltda, apresentar nota fiscal a data contemporânea a viagem, juntamente com a lista/relação dos atletas que foram participar dos jogos;
d- Nota fiscal 5529 de restaurante Boa Brasa Grill Ltda, apresentar relação dos aletas que consumiram as refeições na data da nota;
e- Comprovante de pagamento PIX no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), efetuado pagamento para Lindomar Alberton e o contrato apresentado está e nome de Teresinha Jesus da Cruz;
f- Não foi identificado o extrato da conta nº 32.842-5 banco 748 agência 0268 no período do depósito 07.06.2024 até a data de 10.10.2024.

Curitibanos, 11.10.2024.

Luiz Adolfo Tadeu Caolla
Assessor Jurídico
Matrícula: 12410262

Adailton Alves
Agente Administrativo
Matrícula 235313

30

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1
Data: 18/10/2024

Filtros aplicados ao relatï¿½rio

Número do processo: 0007456/2024

Número do Protocolo: 0007456/2024 **Número único: 837.M7I.7F4-00**

Solicitação: 131 - DIVERSOS

Número do documento: REQUER ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLCITADOS ATRAVÉS DA COMISSÃO DE OSCS

Requerente: 24187 - ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS CPF/CNPJ do requerente: 08.582.180/0001-79

Beneficiário: 24187 - ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS CPF/CNPJ do beneficiário: 08.582.180/0001-79

Endereço: Rua EUCLIDES ALBUQUERQUE Nº 44 - 89520-000

Complemento: Bairro: Centro

Loteamento: Condomínio: Município: CURITIBANOS - SC

Telefone: (49) 3241-1146 Celular: Fax:

E-mail: pedrolp@brturbo.com.br Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.146.000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Localização atual: 001.146.000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Org. de destino:

Protocolado por: Adailton Atualmente com: Adailton

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 18/10/2024 18:11 Previsto para: 18/11/2024 18:08 Concluído em:

Súmula: REQUER ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLCITADOS ATRAVÉS DA COMISSÃO DE OSC CONFORME LEI Nº 13.019/2014 EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1/2024.

Observação: PROTOCOLADO POR JACIELE CRISTINA HARENZA - CPF Nº 036.861.189-20

CONSULTE SEU PROCESSO PELO SITE : e-gov.betha.com.br/protocolo - CONSULTA DE PROCESSOS - PESQUISAR e Informe abaixo o número único do processo, que encontra-se impresso no comprovante de protocolização.

Adailton
(Protocolado por)

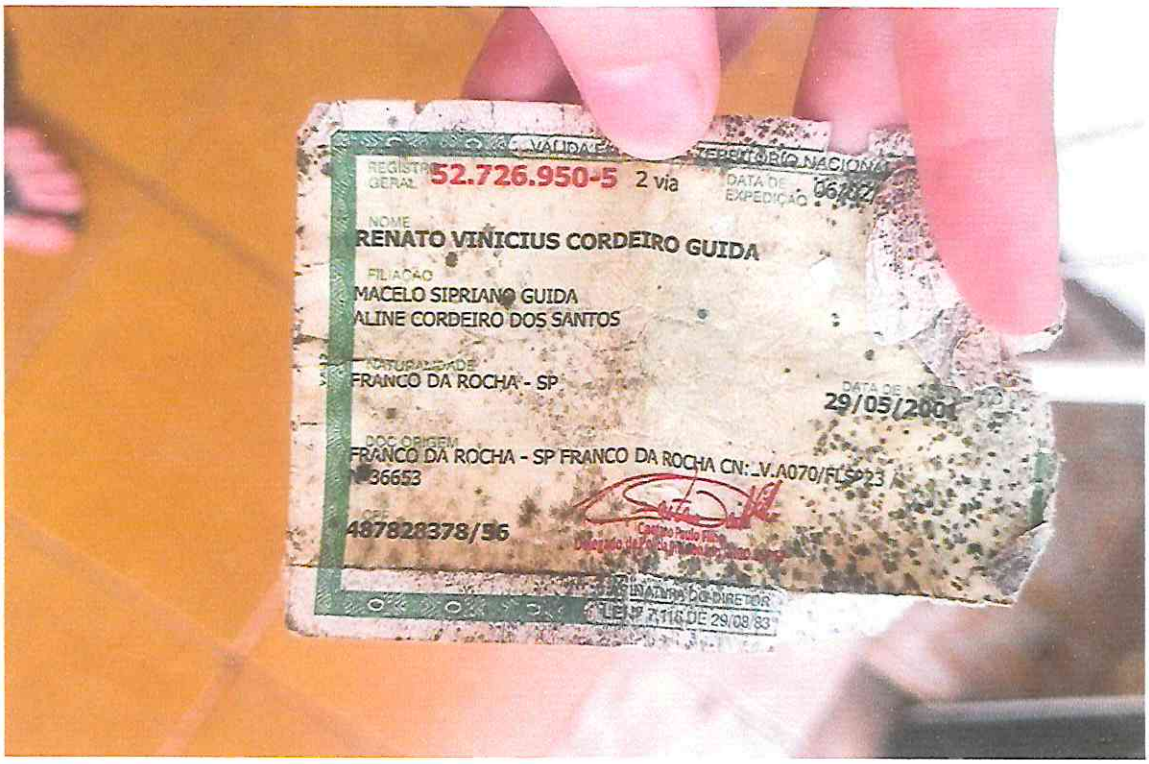
Adailton Alves
Agente Administrativo
Matrícula 235313

ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS
(Requerente)

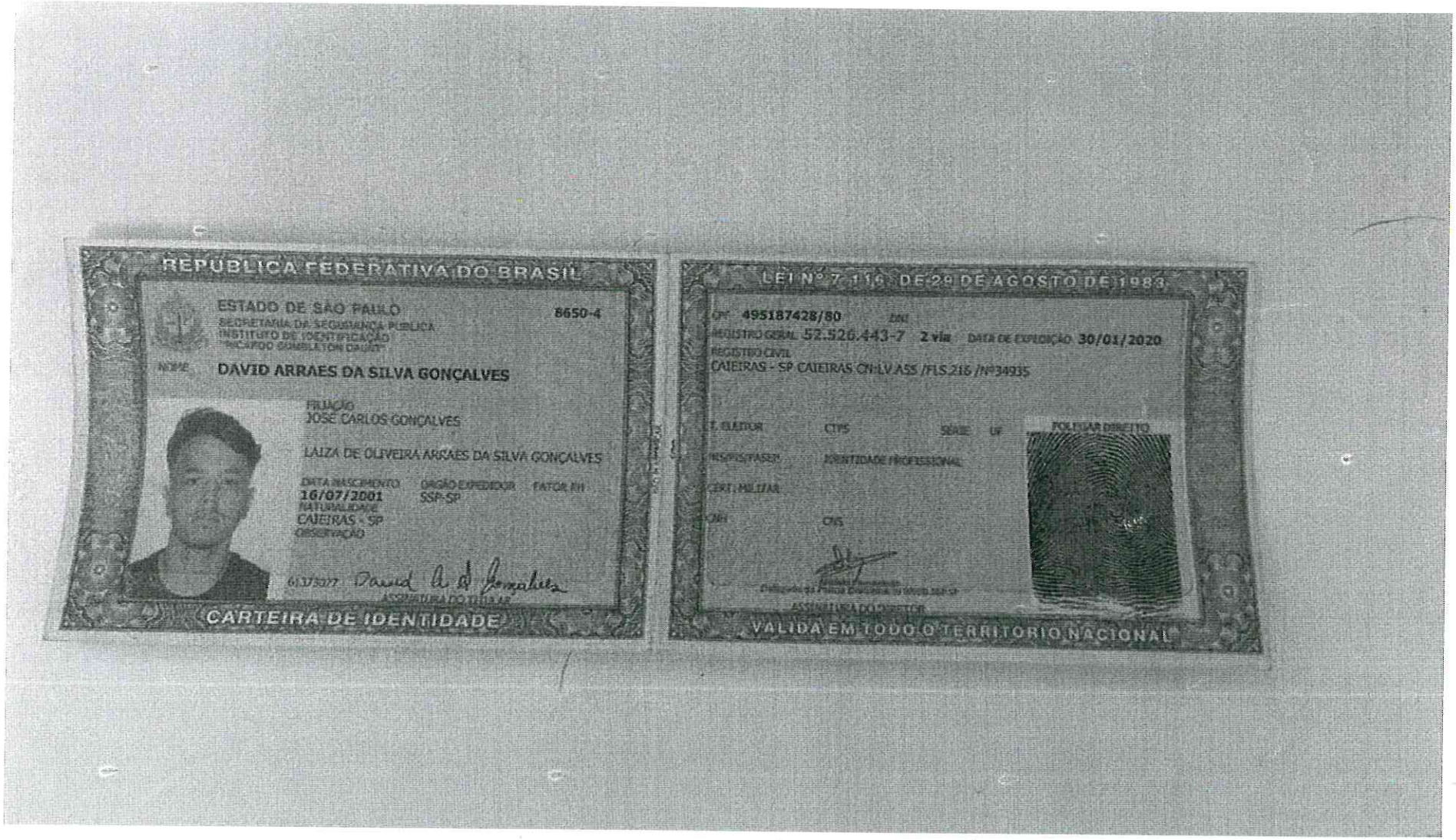
Hora: 18:13:08

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: adailton / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos


ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
MÃO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REGISTRO GERAL 52.726.950-5 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/
NOME
RENATO VINICIUS CORDEIRO GUIDA
FILIAÇÃO
MACELO SIPRIANO GUIDA
ALINE CORDEIRO DOS SANTOS
NATURALIDADE
FRANCO DA ROCHA - SP
DATA DE
29/05/2001
DOC ORIGEM
FRANCO DA ROCHA - SP FRANCO DA ROCHA CN: V.A070/FLS23
36653
487828378/56
DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

5/10.


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO
8650-4
DAVID ARRAES DA SILVA GONÇALVES
FILIAÇÃO
JOSE CARLOS GONÇALVES
LAIZA DE OLIVEIRA ARRAES DA SILVA GONÇALVES
DATA NASCIMENTO
16/07/2001
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP
NATURALIDADE
CAIEIRAS - SP
OBSERVAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 495187428/80
REGISTRO GERAL 52.526.443-7 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2020
REGISTRO CIVIL
CAIEIRAS - SP CAIEIRAS CN LV A55 /FLS 216 /Nº34935
POLEGAR DIREITO
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Campeonato Catarinense Série Prata 2024 - 2024

16/03/2024 - Sábado

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	1 x 2	RIO DO SUL FUTSAL

Gin. de Esportes de Cunha Porã - **Cunha Pora |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
21:10	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	2 x 2	AFC - CATANDUVAS

Gin. Plínio Arlindo de Nés - **Chapeco | Rua Antônio Morandini, 698 Bairro: Jardim Itália**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	6 x 0	LAGES FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	3 x 0	CAPINZAL FUTSAL

23/03/2024 - Sábado

Gin. Centro de Eventos - **Fraiburgo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	3 x 4	POUSO REDONDO FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	3 x 3	ADC CURITIBANOS

28/03/2024 - Quinta-Feira

Gin. Onofre Agostini - **Curitibanos |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	3 x 4	CAÇADOR FUTSAL

Gin Jones Minosso - **Lages |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	2 x 3	RIO DO SUL FUTSAL

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzinho |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	2 x 3	MARAVILHA FUTSAL

30/03/2024 - Sábado

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	3 x 6	CHAPECOENSE FUTSAL

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
18:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	6 x 0	FUTSAL VIDEIRA

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	8 x 3	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

05/04/2024 - Sexta-Feira

Centro de Eventos - **Pouso Redondo | Rua do Centro de Eventos , Nº S/N Rio das Pombas - 89172-000**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	6 x 2	CRE XAXIENSE

06/04/2024 - Sábado

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	3 x 3	PINHALENSE FUTSAL

13/04/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	2 x 5	LAGES FUTSAL

Gin Plinio Arlindo de Nés - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	4 x 2	ADC CURITIBANOS

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	3 x 2	POUSO REDONDO FUTSAL

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	0 x 2	CAPINZAL FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	4 x 0	AFC - CATANDUVAS

18/04/2024 - Quinta-Feira

Gin. Altenir Werner - **Rio Do Sul |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	2 x 0	CRE XAXIENSE

20/04/2024 - Sábado

Gin. Onofre Agostini - **Curitibanos |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	3 x 3	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	2 x 2	MARAVILHA FUTSAL

Gin Jones Minosso - **Lages |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	4 x 2	CAÇADOR FUTSAL

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	7 x 0	FUTSAL VIDEIRA

26/04/2024 - Sexta-Feira

Gin. Artenir Werner - **Rio Do Sul |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	5 x 2	POUSO REDONDO FUTSAL

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	3 x 3	CAPINZAL FUTSAL

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxiense |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	3 x 3	ADC CURITIBANOS

27/04/2024 - Sábado

Gin.Plinio Arlindo de Nes - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	3 x 0	AFC - CATANDUVAS

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	1 x 3	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	3 x 3	ADAF - SAUDADES

30/04/2024 - Terça-Feira

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzinho |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	3 x 3	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

04/05/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	2 x 1	CAÇADOR FUTSAL

Gin. Artenir Werner - **Rio Do Sul |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	4 x 3	CHAPECOENSE FUTSAL

Gin. Onofre Agostini - **Curitibanos |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	8 x 1	FUTSAL VIDEIRA

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	4 x 1	ADAF - SAUDADES

Gin. Mun. Prefeito Benjamim Bini - **Pouso Redondo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	4 x 1	MARAVILHA FUTSAL

11/05/2024 - Sábado

Gin Jones Minosso - **Lages |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	5 x 3	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	4 x 4	PINHALENSE FUTSAL

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**
Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	2 x 1	ADAF - SAUDADES

18/05/2024 - Sábado

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzinho |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	4 x 0	AFC - CATANDUVAS

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	7 x 2	CAPINZAL FUTSAL

Gin.Plinio Arlindo de Nes - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	5 x 3	CRE XAXIENSE

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	2 x 4	RIO DO SUL FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	0 x 2	POUSO REDONDO FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	6 x 2	LAGES FUTSAL

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**
Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	3 x 0	ADC CURITIBANOS

24/05/2024 - Sexta-Feira

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	4 x 2	CHAPECOENSE FUTSAL

Centro de Eventos - **Pouso Redondo | Rua do Centro de Eventos , Nº S/N Rio das Pombas - 89172-000**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	2 x 3	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

25/05/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	2 x 3	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	3 x 3	PINHALENSE FUTSAL

Gin Jones Minosso - **Lages** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
18:00	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	2 x 0	FUTSAL VIDEIRA

Gin. Artemir Werner - **Rio Do Sul** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
18:00	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	2 x 2	MARAVILHA FUTSAL

Gin. Onofre Santo Agostini - **Curitibanos** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	1 x 7	ADAF - SAUDADES

01/06/2024 - Sábado

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	3 x 3	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	3 x 2	PINHALENSE FUTSAL

07/06/2024 - Sexta-Feira

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	6 x 3	POUSO REDONDO FUTSAL

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:15	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	2 x 3	CAÇADOR FUTSAL

08/06/2024 - Sábado

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzinho |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	5 x 1	ADC CURITIBANOS

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	5 x 3	CAPINZAL FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	1 x 2	RIO DO SUL FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	6 x 2	CRE XAXIENSE

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**

Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	3 x 1	LAGES FUTSAL

14/06/2024 - Sexta-Feira

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	2 x 1	MARAVILHA FUTSAL

15/06/2024 - Sábado

Gin Jones Minosso - **Lages |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	2 x 2	ADAF - SAUDADES

Gin. Mun. Prefeito Benjamim Bini - **Pouso Redondo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	2 x 1	CHAPECOENSE FUTSAL

22/06/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	2 x 3	FUTSAL VIDEIRA

Gin.Plinio de Nês - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	9 x 0	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Gin. Onofre Santo Agostini - **Curitibanos |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	2 x 4	AFC - CATANDUVAS

05/07/2024 - Sexta-Feira

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	4 x 2	ADC CURITIBANOS

06/07/2024 - Sábado

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	5 x 6	POUSO REDONDO FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	0 x 0	CAÇADOR FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	3 x 3	CHAPECOENSE FUTSAL

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**
Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	2 x 1	CRE XAXIENSE

07/07/2024 - Domingo

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzino |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
17:00	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	6 x 1	LAGES FUTSAL

13/07/2024 - Sábado

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
15:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	7 x 1	RIO DO SUL FUTSAL

20/07/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	1 x 4	ADAF - SAUDADES

Gin. Artenir Werner - **Rio Do Sul** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	1 x 3	PINHALENSE FUTSAL

Gin.Plinio de Nês - **Chapeco** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	0 x 1	FUTSAL VIDEIRA

Gin Jones Minosso - **Lages** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	2 x 4	AFC - CATANDUVAS

Gin. Flavio Cruz - **Cacador** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:30	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	3 x 2	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	3 x 2	MARAVILHA FUTSAL

26/07/2024 - Sexta-Feira

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	1 x 5	LAGES FUTSAL

27/07/2024 - Sábado

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	7 x 0	CAÇADOR FUTSAL

Gin. Onofre Santo Agostini - **Curitibanos** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	1 x 4	POUSO REDONDO FUTSAL

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzino** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	6 x 3	CRE XAXIENSE

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	2 x 2	RIO DO SUL FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FUTSAL VIDEIRA	2 x 2	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

01/08/2024 - Quinta-Feira

Gin. Artenir Werner - **Rio Do Sul |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	9 x 5	CAPINZAL FUTSAL

03/08/2024 - Sábado

Gin. Mun. Prefeito Benjamim Bini - **Pouso Redondo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	0 x 1	PINHALENSE FUTSAL

06/08/2024 - Terça-Feira

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	CRE XAXIENSE	1 x 2	AFC - CATANDUVAS

07/08/2024 - Quarta-Feira

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**
Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	1 x 4	CHAPECOENSE FUTSAL

Gin. Mun. Prefeito Benjamim Bini - **Pouso Redondo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	6 x 0	CAPINZAL FUTSAL

14/08/2024 - Quarta-Feira

Gin.Plinio Arlindo de Nes - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	CHAPECOENSE FUTSAL	2 x 2	ADAF - SAUDADES

16/08/2024 - Sexta-Feira

Gin. Artemir Werner - **Rio Do Sul** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	RIO DO SUL FUTSAL	1 x 2	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

17/08/2024 - Sábado

Gin Jones Minosso - **Lages** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:30	Livre	Grupo A	LAGES FUTSAL	6 x 3	ADC CURITIBANOS

Gin. Flavio Cruz - **Cacador** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAÇADOR FUTSAL	7 x 5	PINHALENSE FUTSAL

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	MARAVILHA FUTSAL	6 x 0	FUTSAL VIDEIRA

28/08/2024 - Quarta-Feira

Centro de Eventos Sebastião Andrade dos Santos - **Fraiburgo** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo A	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	3 x 2	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

31/08/2024 - Sábado

Gin. Dileto Bertaiolli - **Capinzal** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	CAPINZAL FUTSAL	4 x 6	CRE XAXIENSE

Gin. Colégio Casemiro de Abreu - **Curitibanos** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ADC CURITIBANOS	2 x 4	RIO DO SUL FUTSAL

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ADAF - SAUDADES	6 x 1	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzino** |

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	PINHALENSE FUTSAL	4 x 2	CHAPECOENSE FUTSAL

18

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	AFC - CATANDUVAS	3 x 2	CAÇADOR FUTSAL

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**
Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	4 x 3	MARAVILHA FUTSAL

Centro de Eventos - **Pouso Redondo | Rua do Centro de Eventos , Nº S/N Rio das Pombas - 89172-000**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo A	POUSO REDONDO FUTSAL	7 x 3	LAGES FUTSAL

18/09/2024 - Quarta-Feira

Gin. Centro de Eventos - **Fraiburgo |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo F	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA	1 x 1	PINHALENSE FUTSAL

21/09/2024 - Sábado

Gin. Alberto Angelo Sordi - **Xaxim |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo C	CRE XAXIENSE	2 x 3	POUSO REDONDO FUTSAL

Gin. Onofre Agostini - **Curitibanos |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo B	ADC CURITIBANOS	W x 0	ADAF - SAUDADES

Gin. Municipal Dileto Bertaioli - **Capinzal | Av. XV de novembro, 1000 - 89665000**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo D	CAPINZAL FUTSAL	2 x 4	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ

Ginásio Municipal Celso Tadeu Mello Lara - **Maravilha |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo H	MARAVILHA FUTSAL	4 x 5	CHAPECOENSE FUTSAL

28/09/2024 - Sábado

Jones Minosso - **Lages |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
20:00	Livre	Grupo G	LAGES FUTSAL	2 x 2	CAÇADOR FUTSAL

Complexo Esportivo Sérgio Luiz Marafon - **Videira |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo E	FUTSAL VIDEIRA	1 x 3	AFC - CATANDUVAS

12/10/2024 - Sábado

Gin. Plínio Arlindo de Nês/Aurora - **Chapeco |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo H	CHAPECOENSE FUTSAL	5 x 3	MARAVILHA FUTSAL

19/10/2024 - Sábado

Centreventos Lourenço Aloísio Floss - **Pinhalzinho |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo F	PINHALENSE FUTSAL	x	FRAIBURGO FUTSAL SICREDI/SUPERVIZA

Gin. Theobaldo Ross - **Saudades |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo B	ADAF - SAUDADES	x	ADC CURITIBANOS

Gin. Flavio Cruz - **Cacador |**

Hora	*Categoria*	*Fase/Grupo*	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo G	CAÇADOR FUTSAL	x	LAGES FUTSAL

Gin. Yara Conceição Nicoleti - **Catanduvas |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo E	AFC - CATANDUVAS	x	FUTSAL VIDEIRA

ARENA POLIESPORTIVA CUNHA PORÃ - **Cunha Porã | Rua Hercules Comparin, Nº 370 Bonfim - 88.890-000**

Atende às necessidades

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo D	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CUNHA PORÃ	x	CAPINZAL FUTSAL

Centro de Eventos - **Pouso Redondo | Rua do Centro de Eventos , Nº S/N Rio das Pombas - 89172-000**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo C	POUSO REDONDO FUTSAL	x	CRE XAXIENSE

26/10/2024 - Sábado

Local não informado

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo I	CHAPECOENSE FUTSAL	x	RIO DO SUL FUTSAL

02/11/2024 - Sábado

Gin. Artenir Werner - **Rio Do Sul |**

Hora	Categoria	Fase/Grupo	Equipe 1	Placar	Equipe 2
19:00	Livre	Grupo I	RIO DO SUL FUTSAL	x	CHAPECOENSE FUTSAL

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA - 2024
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL

ADC CURITIBANOS **1** X **7** ADAF - SAUDADES

ADC CURITIBANOS SAÍDA ☐ TÉCNICO: [illegible] CAPITÃO: Diogo Luis

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM.	GOLS
18975	CLEMERSON MARTINS	12	14	99	15	1	7			1 95 2 — 3 —
31146	EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	14	95	03	14	15	99			30:07
31268	NIKOLAS DOS SANTOS PRADO	9	12	99	12	01	07			4 — 5 — 6 —
37691	DOUGLAS MICAEL SCHMITZ	99	03	03	88	15	10	10:12		
38861	DAVID ARRAES DA SILVA GONÇALVES	15	12	07	95	01	07			7 — 8 — 9 —
38865	MIGUEL ANGELO CABRAL DA NOBREGA	10	14	07	07	15	95			
38866	RENATO VINICIUS CORDEIRO GUIDA	95	12	12		21	95	25:13		10 — 11 — 12 —
38867	VINICIUS SPADER BUENO	1		95		15	03			
39877	GUILHERME OLIVEIRA LEANDRO	7		99		01	99			13 14 15
				95		15	99			
						21				16 17 18
										19 20 21
										22 23 24

TÉCNICO: **CLEBERSON VOREL** - 033102 - G/SC
AUXILIAR TÉCNICO: **FERNANDO ANDRES GARCIA RIGHES** - 029041-G/SC
ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA: **RAFAELA SCHEFFER CAMARGO** - 025632-G/SC
ATENDENTE: **GIOVANI ALEXANDRE** -
PREP. FISICO:

TEMPO EQUIPE "A"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
11:15	15:54

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "A"					
1º PERÍODO	X	X	3	4	5
2º PERÍODO	X	X	X	4	5

TEMPO EQUIPE "B"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
17:24	

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "B"					
1º PERÍODO	X	X	3	4	5
2º PERÍODO	X	X	X	4	5

ADAF - SAUDADES SAÍDA ☒ TÉCNICO: [illegible] CAPITÃO: 12 10

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM.	GOLS
14549	LUCIANO GRACIOLLI	18	18	14	12	4	9			1 07 2 15 3 14
19514	ROGER RICARDO MIOR	14		03	08	07	10			07:17 10:12 11:15
22298	DIOGO MAYER	12		14	12	03	14			4 07 5 04 6 10
24932	DOUGLAS HOSS	4		15	08	07	14			11:22 13:48 15:12
24940	LUCAS HENRIQUE HEINZEN	9		12	15	09				7 18 8 — 9 —
30169	WILLIAM ENDLER	7		08	10	07				13:26
30181	THEU JUAN LAUXEN BEHNEM	15		14	12	16				10 — 11 — 12 —
30748	TIAGO BOURSCHLEIT	16		15	04	15				
37624	MIGUEL MARCELINO ERLACHER	11		10	08	07				13 — 14 — 15 —
37687	FRANKE DE AZEVEDO LACERDA	8		07		15				
37764	DIEGO BOURSCHLEIT	20		03		10				16 17 18
38531	JOÃO ALTINO FONTES	19		04		08				
40271	WILLIAM HANSEN RODRIGUES	1								19 20 21
6161	LEANDRO SULZBACHER	10								
										22 23 24

TÉCNICO: **EVANDRO URNAU** - 005334 - G/SC
AUXILIAR TÉCNICO:
ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA:
ATENDENTE: **ALFEU JOSÉ SCHUH** -
PREP. FISICO: **GUSTAVO CHIAPINOTO HANSEN** - 026706 - G/SC

IDENTIFICAÇÃO DO JOGO

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA - 2024**			CATEGORIA: **LIVRE - MASCULINO**	
Nº JOGO: **53**	GRUPO: **GRUPO A**	FASE: **PRIMEIRA FASE**	DATA: **25/05/2024**	HORA: **20:00**
LOCAL: **GIN. ONOFRE SANTO AGOSTINI**			CIDADE: **CURITIBANOS**	UF: **SC**

HORA	ÍNICIO	TÉRMINO
1º P	20:05	20:46
2º P	20:56	21:35
3º P		

CONTAGEM DE GOLS

1º P	00	X	07
2º P	01	X	00
3º P		X	
PÊNALTI		X	
FINAL	01	X	07

CRONOMETRISTA: **RAQUEL DOS SANTOS SANCHES (CBFS)**
ANOTADOR: **TAINA LOPES**
ÁRBITRO 1: **DANIEL ROBSON ALVES (CBFS)**
ÁRBITRO 2: **ALEXANDRE CONSTANTE**
ÁRBITRO 3:
REPRESENTANTE: **RAQUEL DOS SANTOS SANCHES (CBFS)**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA 2024 - 2024
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL

ADC CURITIBANOS 2 X 4 **AFC - CATANDUVAS**

ADC CURITIBANOS — SAÍDA ☐ — TÉCNICO: — CAPITÃO:

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM	GOLS		
18975	CLEMERSON MARTINS	12	12	14	9	2	10			1 10 03:15	2 12 12:54	3 —
31146	EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	14	07	77	14	09	12					
31268	NIKOLAS DOS SANTOS PRADO	9	12	14		02	20			4 —	5 —	6 —
37854	BRUNO FILIPE GONÇALVES DE ANDRADE	20	20	77		09	12					
38862	ERLISON MOTA CADETE	2	20			02				7 —	8 —	9 —
38867	VINICIUS SPADER BUENO	1	20			09						
38869	GABRIEL CARREIRA SPITZER	10	10			02				10	11	12
40690	PEDRO GABRIEL CHAGAS SERPA	7	12					31:16				
40758	KAIQUE OTÁVIO CHAGAS SERPA	8								13	14	15
40759	SIDNEI JESUS DOS SANTOS JUNIOR	3										
40760	VITOR MANOEL DE LIMA	77						14:09		16	17	18
										19	20	21
										22	23	24

TÉCNICO: **FERNANDO ANDRES GARCIA RIGHES** - 059941 G
AUXILIAR TÉCNICO:
ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA:
ATENDENTE:
PREP. FISICO: **RAFAELA SCHEFFER CAMARGO** -

TEMPO EQUIPE "A"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
09:52	13:38

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "A"					
1º PERÍODO	X	X	X	X	5
2º PERÍODO	X	2	3	4	5

TEMPO EQUIPE "B"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
—	19:35

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "B"					
1º PERÍODO	X	X	3	4	5
2º PERÍODO	X	2	3	4	5

AFC - CATANDUVAS — SAÍDA ☐ — TÉCNICO: **ADÃO VALTER GUIMARÃES** — CAPITÃO:

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM	GOLS		
30313	VICTOR SANTOS OLIVEIRA	93	39	38	55	19	10			1 55 01:30	2 90 07:06	3 90 21:40
34711	MARCELO EDUARDO LEIGO	90	04	90	29	-	99					
36375	CARLOS ALBERTO LEME DE CASTILHO JUNIOR	39	39	38	55		10			4 93	5 —	6 —
37633	LEONARDO HENRIQUE LUVISON	38	23	99	38		99			37:59	—	—
37634	HERICK ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	8	04	55	10					7 —	8 —	9 —
37698	ADÃO JANDSON DE SOUZA LOPES	55	39	99				10:21				
38792	EDILSON PEDRINHO BALDI FARFUS	23		55						10 —	11 —	12 —
38793	JOÃO HENRIQUE AURÉLIO CONCEIÇÃO	29										
38796	VITOR GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO	17								13	14	15
38797	JEAN CLODI REIS	19										
38846	BRUNO ALEX LOPES DO NASCIMENTO	10								16	17	18
										19	20	21
										22	23	24

TÉCNICO: **ADÃO VALTER GUIMARÃES** -
AUXILIAR TÉCNICO:
ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA:
ATENDENTE: **LUIZ HENRIQUE SILVA** -
PREP. FISICO: **JUNIOR PEREIRA DA SILVA** -

IDENTIFICAÇÃO DO JOGO

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA 2024 - 2024**
Nº JOGO: **65** | GRUPO: **GRUPO A** | FASE: **PRIMEIRA FASE**
LOCAL: **GIN. ONOFRE SANTO AGOSTINI**
CATEGORIA: **LIVRE - MASCULINO**
DATA: **22/06/2024** | HORA: **20:00**
CIDADE: **CURITIBANOS** | UF: **SC**

HORA	INÍCIO	TÉRMINO
1º P	20:00	20:35
2º P	20:45	21:21
3º P		

CONTAGEM DE GOLS

1º P	02	X	02
2º P	00	X	02
3º P		X	
PÊNALTI		X	
FINAL	02	X	04

CRONOMETRISTA: **SORAIA TORRI**
ANOTADOR: **TAINA LOPES**
ÁRBITRO 1: **DANIEL ROBSON ALVES (CBFS)**
ÁRBITRO 2: **TIAGO SCHMITZ**
ÁRBITRO 3:
REPRESENTANTE: **SORAIA TORRI**

COPA SC - 2024
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL

ADC CURITIBANOS FUTSAL (1) X (2) AFC - CATANDUVAS FUTSAL

ADC CURITIBANOS FUTSAL SAÍDA ☒ TÉCNICO: CAPITÃO: Nikolas dos S Prado

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR	VERM	GOLS			
18975	CLEMERSON MARTINS	12	12	95	09	01	77			05			
31146	EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	95	09	10	10	09	09			09 10			
31200	THIAGO GOMES	10	10	95	09	01	95						
31268	NIKOLAS DOS SANTOS PRADO	09	77	10	09	09	10						
38867	VINICIUS SPADER BUENO	01	95	10	14	01	95						
40759	SIDNEI JESUS DOS SANTOS JUNIOR	03	12	09	09	09							
40760	VITOR MANOEL DE LIMA	77			10	01							
40788	JEAN DOS SANTOS RODRIGUES	14			14	09							
	CLEISSO SCHAFRANSKI	04			09	01							
	GUSTAVO ARAUJO COLOMBO	70			10								
					14								

	TÉCNICO:
	AUXILIAR TÉCNICO:
	ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA:
	ATENDENTE:
	PREP. FISICO: **RAFAELLA SCHEFFER CAMARGO -**

TEMPO EQUIPE "A"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
13 29	15 03

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "A"					
1º PERÍODO	1	2	3	4	5
2º PERÍODO	1	2	3	~~4~~	~~5~~

TEMPO EQUIPE "B"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
17:24	19 43

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "B"					
1º PERÍODO	1	2	3	~~4~~	~~5~~
2º PERÍODO	1	2	3	~~4~~	~~5~~

AFC - CATANDUVAS FUTSAL SAÍDA ☒ TÉCNICO: CAPITÃO:

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR	VERM	GOLS			
17407	FABIANO DE ARAUJO	4	4	39	38	29	19			10	55		
30313	VICTOR SANTOS OLIVEIRA	93	10	55	10	02				15:47	31 54		
36375	CARLOS ALBERTO LEME DE CASTILHO JUNIOR	39	4	39	93	29							
37633	LEONARDO HENRIQUE LUVISON	38	10	04	10	38							
37634	HERICK ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	08	4	55	93	29							
37698	ADÃO JANDSON DE SOUZA LOPES	55	10	4	55	02		3 25					
38792	EDILSON PEDRINHO BALDI FARFUS	23	39	23	93	39							
38793	JOÃO HENRIQUE AURELIO CONCEIÇÃO	29	10	55	10	23							
38796	VITOR GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO	17	39	04	93	39							
38797	JEAN CLODI REIS	19		55	10	39							
38846	BRUNO ALEX LOPES DO NASCIMENTO	10		04		29		30 02					
38847	GUSTAVO SARTORI	05		93		93							
38848	WELLINTON MANASSÉS DA SILVA	99				04							
40699	FRANCISCO SÉRGIO LIMA MIRANDA	02											

	TÉCNICO: **ADÃO VALTER GUIMARÃES -** 04423 - DISC
	AUXILIAR TÉCNICO:
	ATEND. MÉDICO/FISIOTERAPEUTA:
	ATENDENTE:
	PREP. FISICO: **JUNIOR PEREIRA DA SILVA -** 12230 - DISC

IDENTIFICAÇÃO DO JOGO

COMPETIÇÃO: **COPA SC - 2024**		CATEGORIA: **LIVRE - MASCULINO**		
Nº JOGO: **41**	GRUPO: **GRUPO C**	FASE: **PRIMEIRA FASE**	DATA: **16/07/2024**	HORA: **20:00**
LOCAL: **GIN. ONOFRE AGOSTINI**			CIDADE: **CURITIBANOS**	UF: **SC**

HORA	INICIO	TERMINO
1º P	20:04	20:51
2º P	21 01	21:45
3º P	—	—

CONTAGEM DE GOLS

1º P	01	X	01
2º P	00	X	01
3º P		X	
PÊNALTI		X	
FINAL	01	X	02

	CRONOMETRISTA: **WILMAR MANOEL SILVEIRA (CBFS)**
	ANOTADOR: **PRISCILA PENTEADO**
	ARBITRO 1: **GEAN COELHO TELLES (CBFS)**
	ARBITRO 2: **ROSELIANE TIBES DE SOUZA (CBFS)**
	ARBITRO 3:
	REPRESENTANTE: **WILMAR MANOEL SILVEIRA (CBFS)**

TRANSPORTES CAMARGO E MENEGAZZO LTDA ME
RUA SIMPLICIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, 39 - CENTRO
CURITIBANOS / SC - CEP: 89520-000
CNPJ: 16.523.629/0001-56 - IE: 256830479 TELEFONE: 49991212366 - RNTRC:

DACTE OS Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: Rodoviário

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA/HORA EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DEST
67	2	560	1/1	10/06/2024 14:04:00	

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br
4224 0616 5236 2900 0156 6700 2000 0005 6010 0005 6090

Consulta de autenticidade no portal nacional CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/

Protocolo de Autorização de Uso: 342240155399987 10/06/2024 14:09:18

TIPO DO CT-E: NORMAL
TIPO DO SERVIÇO: TRANSPORTE DE PESSOAS
CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5357 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE

ORIGEM DA PRESTAÇÃO: CURITIBANOS - SC
DESTINO DA PRESTAÇÃO: PINHALZINHO - SC

TOMADOR DO SERVIÇO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CURITIBANOS
MUNICIPIO: CURITIBANOS UF: SC CEP: 89520-000
ENDEREÇO: R. EUCLIDES ALBUQUERQUE, 44 - CENTRO
CNPJ/CPF: 08.582.180/0001-79 INSC. ESTADUAL: TELEFONE:

Informações da Prestação do Serviço: TRANSPORTE PESSOAS

QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	NOME SEGURADORA:		
0,0000/UN				RESPONSAVEL EMITENTE	NÚMERO APOLICE	NUMERO AVERBAÇÃO

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR		
FRETE VALOR	6.528,00					VALOR TOTAL DO SERVIÇO	6.528,00
						PRODUTO VALOR A RECEBER	6.528,00

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ ICMS	VALOR ICMS	% RED.BC.CALC	ICMS ST
Simples Nacional					

VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR DO IR	VALOR DO INSS	VALOR DO CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTOS REFERENCIADOS

TP.DOC.	SERIE	NUMERO	TP.DOC.	SERIE	NUMERO

OBSERVAÇÕES

transporte de pessoas curitibanos x pinhalzinho x curitibanos sc dia 08/06/2024 640km x 10,20= 6,528,00 banco do brasil agencia 0517-7 c/c 107423-7 chave pix 49991212366

MENSAGEM

O valor aproximado de tributos incidentes sobre o valor deste serviço é de R$ 242,84 (3,72% Municipal), R$ 0,00 (0,00% Estadual), R$ 878,02 (13,45% Federal). Fonte: IBPT.

DADOS ESPECIFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO

TAF	NÚMERO REGISTRO ESTADUAL	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
	00000000000000000256830479	

PLACA / UF / TAF / NÚMERO REGISTRO ESTADUAL
/ / /

NOME	CPF

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA - http://www.cte.fazenda.gov.br
4224 0616 5236 2900 0156 6700 2000 0005 6010 0005 6090

DECLARAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DO CT-e INDICADO AO LADO

CT-e NÚMERO 560 SÉRIE 2

NOME / RG

ASSINATURA / CARIMBO

CHEGADA DATA/HORA ___/___/_____:___

SAÍDA DATA/HORA ___/___/_____:___

DACTE OS gerada por MultiSoftware (49)3025-9500

LISTA DE VIAGEM JOGO EM PINHALZINHO		
NOME	**CPF**	**ASSINATURA**
CLEMERSON MARTINS	060.179.749-39	
EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	106.333.669-43	
ERLISON MOTA CADETE	701.301.212-23	
GABRIEL CARREIRA SPITZER	033.568.740-71	
NIKOLAS DOS SANTOS PRADO	121.106.409-36	
VINÍCIUS SPADER BUENO	131.563.839-88	
PEDRO GABRIEL CHAGAS SERPA		
RAFAELA SCHEFFER CAMARGO	060.179.739-67	
MARCIANO URMANN	026.493.339-79	
JACIELE CRISTINA HARENSA	036.861.189-20	
JOÃO PAULO - MOTORISTA	16.523.629/0001-56	
FERNANDO ANDREAS GARCIA RIGHES	032.950.679-02	

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA 2024 - 2024
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL

PINHALENSE FUTSAL	05 X 01	ADC CURITIBANOS

PINHALENSE FUTSAL — SAÍDA ☐ — TÉCNICO: — CAPITÃO: Leonardo

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM.	GOLS		
12210	SIDNEI SCHABARUM	12	02	07	10	11	23			1 08	2 10	3 04
18191	LEONARDO JOSE ROOS	10	03	06	08	23	37			08:53	22 44	24 56
27971	GUSTAVO LUAN LUBENOW	11		11	10	23	07			4 04	5 23	6 —
28837	NATHAN ALISSOM SILVEIRA	06		37	08	06	11			25 30	24 03	
29447	ALEX NERES	20		08	10	23	23			7 —	8 —	9 —
32176	KAUAN ANTONIO DOS SANTOS	02		37	08	37	11					
37603	BRUNO HENRIQUE STEFFENS	01		07	20	23	37			10	11	12
37606	IGOR REMPEL HEINEN	23		06	08	10	07					
38677	EVAIR BRITO DA SILVA	07		07		08	06			13	14	15
38918	MATEUS ROSSATTO	37		23		20	23	19.10				
38920	VICTOR AMARAL MENDES	08		11		08	20			16	17	18
38921	ALEX SANDER RODRIGUES FERREIRA	21		23		07						
						20				19	20	21
										22	23	24

TÉCNICO: LEWIS HEINECK
AUXILIAR TÉCNICO: **EDUARDO MARQUES ECKERT -**
ATEND. MEDICO/FISIOTERAPEUTA:
ATENDENTE:
PREP. FISICO: **GUILHERME DIAS -**

TEMPO EQUIPE "A"	
1º PERIODO	2º PERÍODO
12:02	10:46

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "A"					
1º PERIODO	X	X	X	4	5
2º PERÍODO	X	X	X	X	5

TEMPO EQUIPE "B"	
1º PERÍODO	2º PERÍODO
08:32	05:30

FALTAS ACUMULADAS EQUIPE "B"					
1º PERÍODO	X	X	X	X	5
2º PERÍODO	X	X	3	4	5

ADC CURITIBANOS — SAÍDA ☐ — TÉCNICO: — CAPITÃO: N. Nikolas dos S. Prado

REGISTRO	ATLETAS	Nº	SUBSTITUIÇÕES					AMAR.	VERM.	GOLS		
18975	CLEMERSON MARTINS	12	14	09	01	10	12			1 20	2 —	3 —
31146	EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	14	09	20	02	20	10			12:02		
31268	NIKOLAS DOS SANTOS PRADO	09	10	14	03	14	14			4 —	5 —	6 —
38862	ERLISON MOTA CADETE	02		12	02	20						
38867	VINICIUS SPADER BUENO	01			03	09				7	8	9
38869	GABRIEL CARREIRA SPITZER	10			02							
40690	PEDRO GABRIEL CHAGAS SERPA	20			03			16:00		10	11	12
					03							
					03					13	14	15
					02							
										16	17	18
										19	20	21
										22	23	24

TÉCNICO: RAFAELA SCHEFFER CAMARGO
AUXILIAR TÉCNICO:
ATEND. MEDICO/FISIOTERAPEUTA:
ATENDENTE:
PREP. FISICO:

IDENTIFICAÇÃO DO JOGO

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE PRATA 2024 - 2024**			CATEGORIA: **LIVRE - MASCULINO**	
Nº JOGO: **59**	GRUPO: **GRUPO A**	FASE: **PRIMEIRA FASE**	DATA: **08/06/2024**	HORA: **19:30**
LOCAL: **CENTREVENTOS LOURENÇO ALOÍSIO FLOSS**			CIDADE: **PINHALZINHO**	UF: **SC**

HORA	ÍNICIO	TÉRMINO
1º P	19:34	20:19
2º P	20:23	20:58
3º P	—	—

CONTAGEM DE GOLS

1º P	01	X	01
2º P	04	X	00
3º P	—	X	—
PÊNALTI	—	X	—
FINAL	05	X	01

CRONOMETRISTA: **ACYR DA SILVA**
ANOTADOR: **LARISA DIAS DE OLIVEIRA**
ÁRBITRO 1: **FELIPE BOENO LERMEN (CBFS)**
ÁRBITRO 2: **CLAIR DAPPER**
ÁRBITRO 3:
REPRESENTANTE: **ACYR DA SILVA**

Digitalizada com CamScanner

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a locataria Orilda Stedile, bradileira, separada, maior, nascida em 14/01/1954, natural de Campos Novos- SC, RG n° 1.624.975, inscrita no CPF sob o n° 017.877.279-80, residente e domiciliada na Rua Henrique de Almeida Senior, n° 475, Centro de Curitibanos - SC, CEP: 89520-000 recusou a assinar o contrato de locação referente ao período entre 01 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025. Por este motivo apresento documentos comprobatórios de vinculo locatário/locador nesse período.

Atenciosamente,

Associação Desportiva de Curitibanos-ADC
Pedro Rodrigo Pereira
CPF: 082.509.869-62

Camargo de Lima
Advogados Associados
OAB SC 1765

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA..... VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBANOS/SC

ORILDA STEDILE, brasileira, separada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 017.877.279-80, portadora do RG nº 1.624.975, residente na rua Henrique de Almeida Senior nº 475, Centro, na cidade de Curitibanos-SC, telefone: 49-988172874, CEP 89520-000, **vem**, por seus procuradores, abaixo assinados, com escritório profissional sito no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações, notificações e avisos, ajuizar a presente

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES,

Contra:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.582.180/0001-79, na rua Euclides Albuquerque nº 44, Bairro Bom Jesus, na cidade de Curitibanos – SC, CEP:89520-000, representada pelo seu presidente **PEDRO RODRIGO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 082.509.869-62, residente na rua Humberto de Matias nº 148, Centro, na cidade de Curitibanos-SC, telefone: 49-98822-0030, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

36

A exequente é credora da executada por dívida líquida e certa, no valor atualizado de **R$29.929,11** (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos), conforme cálculos em anexo e explicação no corpo da presente petição, mais à frente, representada por um **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL** que preenche todos os requisitos legais, datado de 01 de janeiro de 2023, assinado pelo representante da executada, com prazo de locação de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/01/2023 e término em 01/01/2024, ao preço mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Outrossim, devido as infringências às cláusulas contratuais por parte da locatária, falta de pagamento dos aluguéis, falta de pagamento do IPTU, a locadora pede o despejo da locatária da residência, informando ainda que cientificou a locatária na data de 23 de agosto de 2023, dando o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel e pagamento dos valores devidos, muito embora em caso de inadimplência de aluguéis seja dispensada a notificação prévia. (doc. Anexo).

Ou seja, já se passaram 90 (noventa) dias da notificação e a locatária ainda não deixou o imóvel, muito menos honra com seus débitos.

A própria Lei 8.245/1991 determina o DESFAZIMENTO do contrato de locação em caso de falta de pagamento, ao dizer em seu artigo 9°, o seguinte:

> *Art. 9º. A locação também poderá ser desfeita:*
>
> *I - por mútuo acordo;*
>
> *II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;*
>
> *III - em **decorrência da falta de pagamento do aluguel** e demais encargos; (...)*
> *(negrito e sublinhados meus)*

Não custa lembrar da **DISPENSA** de **NOTIFICAÇÃO** para o caso de atraso no pagamento dos aluguéis, conforme se colhe da jurisprudência abaixo:

*AGRAVO SEQUENCIAL (ART. 557, § 1º, DO CPC) - DESPEJO C/C COBRANÇA POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O QUAL SE PRETENDIA O RECONHECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA COMO PRESSUPOSTO PARA O DEFERIMENTO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA DISPENSABILIDADE DO ATO PREMONITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO É assente neste Tribunal o entendimento de que a "**ação de despejo fundada em falta de pagamento pelo locatário, dispensa a notificação premonitória**" (AC n. 2007.039458-2, rel. Des. Edson Ubaldo, j. 26.6.08). (**TJSC** - Ag-AGI 2009.009901-1/0001.00 - C.Cív.Esp. - Rel. Des. Carlos Adilson Silva - DJe 31.07.2009 - p. 217) (negritos e sublinhados meus)*

Ainda sobre o contrato, destaque-se que consta a disposição na **cláusula III**: "*O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra - estabelecido, (dia 10 de cada mês), devendo o pagamento ser efetuado no endereço (Rua Henrique de Almeida Senior, 475 Centro) com multa de 10% (dez) após o atraso e 2% de juros mensais. Parágrafo único: A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas de lixo, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerá em vigor para todos os efeitos.*". **Na Cláusula IV**: "*Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, taxa de água, taxa de esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.*". **Na Cláusula VII:** "*A infração de qualquer das cláusulas deste contrato e período de locação, faz incorrer o infrator na multa irredutível de duas vezes o valor do aluguel, 5.000,00 (cinco mil reais), tomando-se por base, o ultimo aluguel vencido, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.*". **Cláusula IX:**

"Como garantia de cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preambulo deste instrumento, responsabilizando-se como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos. Parágrafo primeiro – Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos art.924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem cientificados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.".

Ademais executada também não pagou o IPTU, o qual era de sua responsabilidade contratual, descumprindo a cláusula IV do contrato.

Durante os 11 (onze) meses de locação do imóvel, a executada pagou apenas a importância de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de abatimento dos valores devidos dos aluguéis vencidos, sendo pago na data de 23/08/2023 o valo de R$4.000,00 (quatro mil reais); 28/09/2023 o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), 18/10/2023 o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$2.000,00 (dois mil reais) em 23/11/2023.

Diante das infringências das obrigações constantes no contrato de aluguel, atraso mensal dos aluguéis, bem como o não pagamento do IPTU, a executada além dos valores devidos relativos a inadimplência, também incorreram na aplicação da **multa** estabelecida na cláusula VII, conforme planilha de cálculos dos valores devidos atualizados, já descontados os valores pagos como forma de abatimento.

Esclarece-se que por várias vezes foi entrado em contado com a executada através de seus representantes, presidente e vice-presidente, porém, por inúmeras vezes alegavam que dependiam do repasse de dinheiro por parte do ente municipal o qual repassa por meio de convenio de cooperação, valores em dinheiro para manutenção das suas atividades.

Cabe ressaltar que o inadimplemento dos aluguéis por parte da executada, **demonstra que o ente público municipal não está cumprindo com a função fiscalizadora do destino e aplicação dos recursos financeiros** para o qual é foi destinado.

Portanto, tendo não se tornado exitosas todas as tratativas amigáveis e os meios suasórios empregados pela exequente para haver da executada o valor de seu crédito, recorre à constrição judicial como forma de fazer valer o seu direito.

ISTO POSTO, é a presente ação de despejo, fundada na falta de pagamento de aluguéis, cumulada com o pedido de cobrança desses aluguéis, IPTU, multas, etc., consoante previsto nos incisos II e III do art. 9°, e inciso IX, do parágrafo 1°, do artigo 59, e nos incisos I e II do art. 62, da Lei n° 8.245/91, para **REQUERER** a Vossa Excelência:

a) a **citação** da requerida, por intermédio de Oficial de Justiça, com os permissivos do art. 212, par. 2°, do CPC, no endereço acima informado para que, no prazo de 15 (quinze) dias da citação, purgue a mora na forma prevista no art. 62 da Lei 8.245/1991, mediante depósito judicial atualizado do débito discriminado acima, inclusive as prestações vincendas, custas e honorários de advogado na base mínima de 10% do valor do débito, nos termos da letra "d", do inciso II, do artigo 62, ou ofereça a defesa que tiver, sob as penas de revelia; **b)** a ciência da presente a eventuais ocupantes e sublocatários (art. 59, par. 2°, da Lei 8.245/1991); Em não sendo purgada a mora, ou sendo contestada a ação, **REQUER-SE** ainda: **c)** a procedência dos pedidos da presente ação com a declaração da extinção da relação locatícia e a decretação do despejo da requerida e de eventuais ocupantes; **d)** seja facultado à requerente a execução da cobrança dos locativos antes da desocupação do imóvel; **f)** a produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal da requerida, na pessoa do seu representante legal, sob pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e outras mais, caso necessárias.

Rua João Manoel Carlos, nº 39, Centro, Curitibanos/SC - CEP 89.520-000 - Tel.: (0_49) **3241-1520 / 3241-0370/999639126**
E-mail: rob.waltrick@hotmail.com

40

Camargo de Lima
Advogados Associados
OAB SC 1765

Requer-se ainda, caso seja purgada a mora a tempo e modo, nos termos acima, que sirva a citação como comprovante da **NOTIFICAÇÃO** da **DENÚNCIA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO de 30 (trinta) a contar da citação**, conforme o artigo 57, da Lei 8.245/1991, incluindo-se mais este pedido na ação de despejo.

Dá-se à causa o valor provisório de **R$29.929,11** (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Termos nos quais, por ser de justiça e direito,
pede e aguarda-se deferimento.
Curitibanos, 24 de novembro de 2023.

Arildo Camargo de Lima
OAB/SC 15011

Róbson Antunes Waltrick
OAB/SC 64364

*Rua João Manoel Carlos, nº 39, Centro, **Curitibanos/SC** - CEP 89.520-000 - Tel.: (0_49)* **3241-1520 / 3241-0370/999639126**
E-mail: rob.waltrick@hotmail.com

41 20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Curitibanos

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 5030887-64.2023.8.24.0022/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supramencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, **procedi o despejo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS do imóvel indicado no mandado**. Na primeira diligência realizada foi informado que em dois dias o mandado seria cumprido. Na data marcada, ao chegar no imóvel com os representantes do autor, verificamos que o imóvel já havia sido desocupado.

Alguns móveis foram deixados no imóvel, os quais relaciono a seguir:

Foto 01 - Cama de Solteiro, com colchão e travesseiro; Foto 02 - Cômoda madeira; Foto 03 - Armário 3 portas com dois lençóis; Foto 04 - Cômoda branca com duas gavetas; Foto 05 - Cama branca de solteiro Foto 06 - Rack de madeira; Foto 07 - Armário seis portas de madeira; Foto 08 - Armário duas portas de madeira; Foto 09 - Mesa de madeira; Foto 10 - Gaveteiro de cinco gavetas branco; Foto 11 - Máquina de Lavar Foto 12 - Entulhos Foto 13 - Cama quebrada de madeira

Os itens encontram-se em baixo estados de conservação, como se pode verificar nas fotos anexas.

O autor foi orientado a notificar extrajudicialmente o réu para retirada dos bens.

Dou fé.

Conduções: 02

Resumo dos atos/diligências:

1. Dia 30/09/2024, às 15:00, Rua Conselheiro Mafra, 140, Centro - Curitibanos/SC 89520000 (Residencial)

2. Dia 02/10/2024, às 13:30, Rua Conselheiro Mafra, 140, Centro - Curitibanos/SC 89520000 (Residencial)

Alexandre Paes Filho - OJA - Matrícula M57270

43

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Curitibanos

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 5030887-64.2023.8.24.0022/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supramencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, **procedi o despejo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS do imóvel indicado no mandado**. Na primeira diligência realizada foi informado que em dois dias o mandado seria cumprido. Na data marcada, ao chegar no imóvel com os representantes do autor, verificamos que o imóvel já havia sido desocupado.

Alguns móveis foram deixados no imóvel, os quais relaciono a seguir:

Foto 01 - Cama de Solteiro, com colchão e travesseiro;
Foto 02 - Cômoda madeira;
Foto 03 - Armário 3 portas com dois lençóis;
Foto 04 - Cômoda branca com duas gavetas;
Foto 05 - Cama branca de solteiro
Foto 06 - Rack de madeira;
Foto 07 - Armário seis portas de madeira;
Foto 08 - Armário duas portas de madeira;
Foto 09 - Mesa de madeira;
Foto 10 - Gaveteiro de cinco gavetas branco;
Foto 11 - Máquina de Lavar
Foto 12 - Entulhos
Foto 13 - Cama quebrada de madeira

Os itens encontram-se em baixo estados de conservação, como se pode verificar nas fotos anexas.

O autor foi orientado a notificar extrajudicialmente o réu para retirada dos bens.

Dou fé.

Conduções: 02

Resumo dos atos/diligências:

1. Dia 30/09/2024, às 15:00, Rua Conselheiro Mafra, 140, Centro - Curitibanos/SC 89520000 (Residencial)

2. Dia 02/10/2024, às 13:30, Rua Conselheiro Mafra, 140, Centro - Curitibanos/SC 89520000 (Residencial)

Alexandre Paes Filho - OJA - Matrícula M57270

44 20.

(Não vinculado ao sistema)

Processo: 5030887-64.2023.8.24.0022
Nome Parte: Orilda Stedile
Parte adversa: Associação Desportiva Curitibanos

Nome Cálculo: Atualização 02
Elaborado por: Arildo Camargo de Lima
Data Impressão: 08/04/2024 14:30:37

Juros: 1 % **Período:** Mensal **Tipo:** Simples **Início juros:** 10/01/2023
Índice: INPC **Honorários:** 20 % **Multa:** 10 % **Pró rata die:** Não
Multa sobre juros: Não **Honorários sobre multa:** Não **Ignorar negativos:** Não

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO

PRINCIPAL

Desde	Até	Descrição	Valor nominal	Corrigido	Juros	Total
10/03/2024	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 25,00	R$ 2.525,00
10/02/2024	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 50,00	R$ 2.550,00
10/01/2024	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 75,00	R$ 2.575,00
10/12/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.513,75	R$ 100,55	R$ 2.614,30
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	168,37	R$ 169,47	R$ 8,47	R$ 177,94
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	169,81	R$ 170,91	R$ 8,55	R$ 179,46
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	171,62	R$ 172,74	R$ 8,64	R$ 181,37
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	173,08	R$ 174,21	R$ 8,71	R$ 182,92
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	166,64	R$ 167,72	R$ 8,39	R$ 176,11
24/11/2023	08/04/2024	IPTU	164,98	R$ 166,05	R$ 8,30	R$ 174,36
24/11/2023	08/04/2024	Multa Contratual	5.000,00	R$ 5.032,53	R$ 251,63	R$ 5.284,15
10/11/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.516,26	R$ 125,81	R$ 2.642,08
10/10/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.519,28	R$ 151,16	R$ 2.670,44
10/09/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.522,05	R$ 176,54	R$ 2.698,60
10/08/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.527,10	R$ 202,17	R$ 2.729,27
10/07/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.524,82	R$ 227,23	R$ 2.752,06
10/06/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.522,30	R$ 252,23	R$ 2.774,53
10/05/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.531,38	R$ 278,45	R$ 2.809,83
10/04/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.544,80	R$ 305,38	R$ 2.850,17
10/03/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.561,08	R$ 332,94	R$ 2.894,02
10/02/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.580,80	R$ 361,31	R$ 2.942,12
10/01/2023	08/04/2024	Aluguel	2.500,00	R$ 2.592,67	R$ 388,90	R$ 2.981,58

AMORTIZADO

Desde	Até	Descrição	Valor nominal	Corrigido	Juros	Total
06/01/2024	08/04/2024	Pagamento	6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 180,00	R$ 6.180,00
18/12/2023	08/04/2024	Pagamento	2.000,00	R$ 2.011,00	R$ 80,44	R$ 2.091,44
23/11/2023	08/04/2024	Pagamento	2.000,00	R$ 2.013,01	R$ 100,65	R$ 2.113,66
18/10/2023	08/04/2024	Pagamento	2.000,00	R$ 2.015,43	R$ 120,93	R$ 2.136,35
28/09/2023	08/04/2024	Pagamento	2.000,00	R$ 2.017,64	R$ 141,24	R$ 2.158,88
23/08/2023	08/04/2024	Pagamento	4.000,00	R$ 4.043,36	R$ 323,47	R$ 4.366,83

4520

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, processo nº 5030887-64.2023.8.24.0022, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos e no qual figuram, como AUTOR, ORILDA STEDILE - CPF: 017.877.279-80 (representado(a) por ROBSON ANTUNES WALTRICK - OAB: SC064364 e ARILDO CAMARGO DE LIMA - OAB: SC015011) e, como RÉU, ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS - CNPJ: 08.582.180/0001-79, constam os seguintes eventos: em 27/11/2023 14:13:58, Distribuído por sorteio (CBS01CV01); em 27/11/2023 14:13:58, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ORILDA STEDILE. Justiça gratuita: Requerida.; em 28/11/2023 12:59:46, Conclusos para despacho; em 29/11/2023 18:35:02, Despacho; em 29/11/2023 22:14:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ORILDA STEDILE. Justiça gratuita: Deferida.; em 29/11/2023 22:20:04, Expedição de ofício - 1 carta; em 28/12/2023 12:28:08, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 6; em 09/01/2024 15:40:57, Ato ordinatório praticado; em 09/01/2024 15:40:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 8 (AUTOR - ORILDA STEDILE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 29/01/2024 23:59:59; em 16/01/2024 13:57:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 16/01/2024 13:57:11, Pedido de citação por mandado - Refer. ao Evento: 9; em 16/01/2024 14:08:50, Expedição de mandado - CBSCEMAN; em 17/01/2024 09:46:02, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 12 Oficial: ALEXANDRE SERGIO PORTELA PAES FILHO; em 16/02/2024 23:08:51, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 12 Data do cumprimento: 16/02/2024 (RÉU - ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 08/03/2024 23:59:59; em 09/03/2024 01:07:27, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 14; em 13/03/2024 09:01:43, Juntada de certidão; em 13/03/2024 09:01:54, Conclusos para despacho; em 18/03/2024 13:26:06, Despacho; em 18/03/2024 13:26:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 18 (AUTOR - ORILDA STEDILE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/04/2024 00:00:00 Data final: 08/04/2024 23:59:59; em 28/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 19; em 08/04/2024 14:49:21, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 19; em 08/04/2024 15:11:24, Conclusos para despacho; em 11/04/2024 16:05:02, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 12/04/2024 15:33:32, Julgado procedente o pedido - tipo A; em 12/04/2024 15:33:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (AUTOR - ORILDA STEDILE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/04/2024 00:00:00 Data final: 06/05/2024 23:59:59; em 12/04/2024 15:48:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25; em 12/04/2024 15:48:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 25; em 12/04/2024 15:56:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Publicação no Diário Eletrônico Refer. ao Evento 24 (RÉU - ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 12/04/2024 15:56:46, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 15/04/2024; em 15/04/2024 02:00:24, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Sentença - disponibilização confirmada no dia 15/04/2024 02:00:24, disponibilização efetiva ocorreu no dia 15/04/2024; em 31/05/2024 13:02:09, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. ao Evento: 28; em 31/05/2024 13:02:35, Transitado em Julgado - Data: 21/05/2024; em 31/05/2024 14:20:03, Expedição de mandado - CBSCEMAN; em 31/05/2024 16:51:59, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 33 Oficial: SILVANA APARECIDA PROENCA BASTOS; em 13/06/2024 00:40:07, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 33; em 13/06/2024 08:55:02, Ato ordinatório praticado; em 13/06/2024 08:55:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 36 (AUTOR - ORILDA STEDILE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2024 00:00:00 Data final: 21/06/2024 23:59:59; em 14/06/2024 15:28:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 37; em 14/06/2024 15:28:17, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 37; em 17/06/2024 12:59:11, Expedição de mandado - CBSCEMAN; em 17/06/2024 13:23:04, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 40 Oficial: JEAN FILLIP DA SILVA LEGUISSIMO; em 19/06/2024 13:57:12, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 40 Data do cumprimento: 19/06/2024; em 05/08/2024 13:30:32, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - CBS01CV -> DCJE; em 05/08/2024 14:36:16, Custas Satisfeitas - Conforme §3º Art 98 do CPC - Parte: ORILDA STEDILE; em 05/08/2024 14:36:16, Juntada - Guia Gerada - Rateio de 100%. ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS - Guia 8494833 - R$ 942,24; em 05/08/2024 14:36:19, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Débito enviado para cobrança administrativa. Parte ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS, Guia 8494833, Subguia 4335077; em 05/08/2024 14:36:30, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> CBS01CV; em 05/08/2024 17:09:21, Baixa Definitiva; em 06/08/2024 16:29:20, Pedido de expedição de mandado; em 06/08/2024 17:09:47, Processo Reativado - Cancelamento de

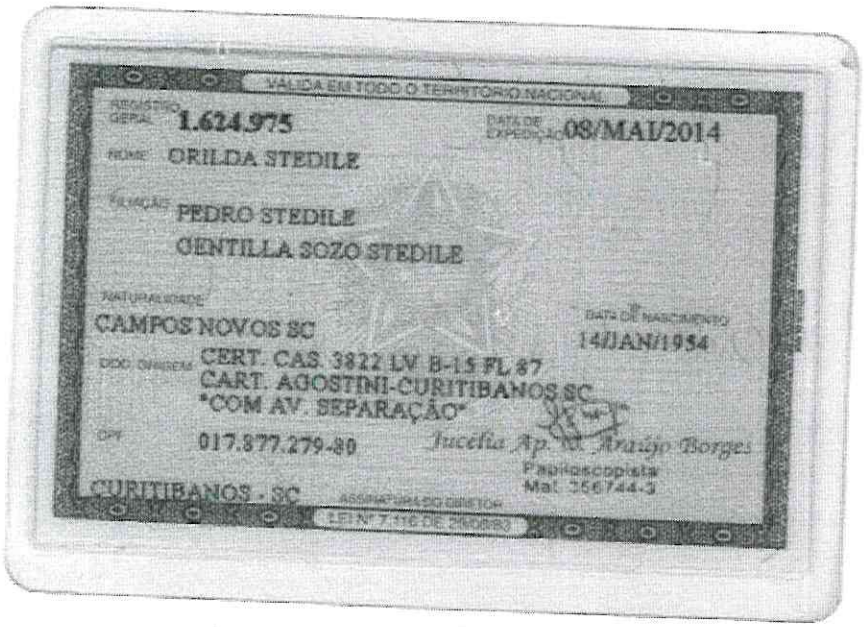
348

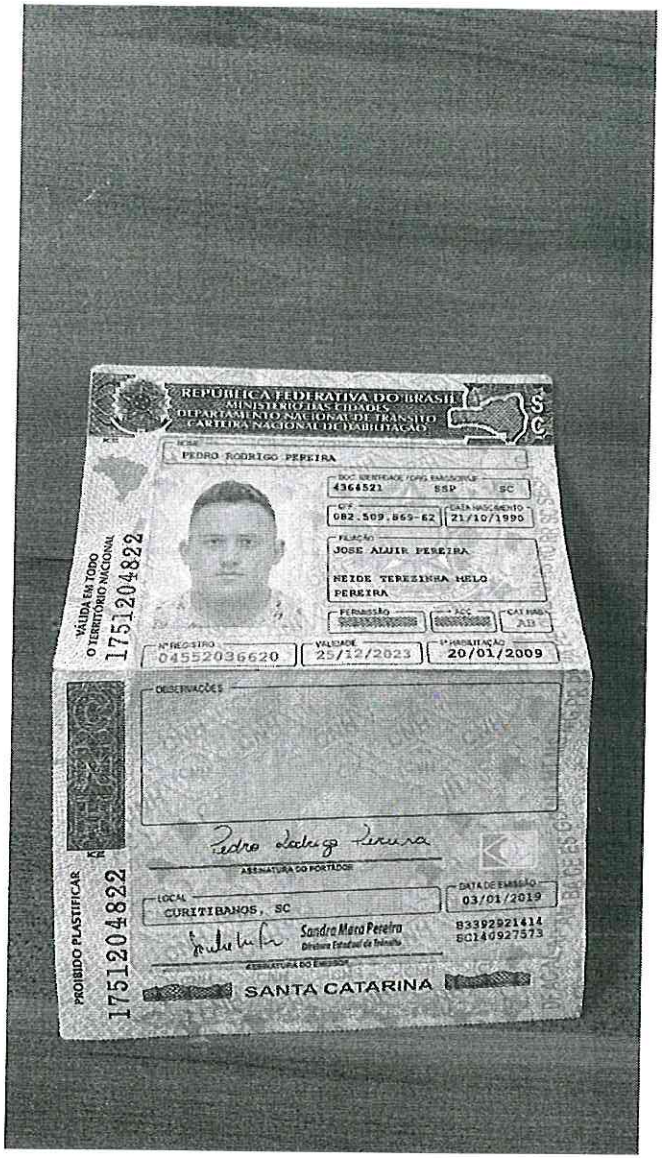
baixa; em 06/08/2024 17:10:00, Conclusos para despacho; em 22/08/2024 18:25:05, Despacho; em 23/08/2024 16:01:45, Expedição de mandado - Prioridade - CBSCEMAN; em 23/08/2024 17:33:32, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 53 Oficial: JEAN FILLIP DA SILVA LEGUISSIMO; em 27/08/2024 19:08:42, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 53 Data do cumprimento: 27/08/2024 (RÉU - ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/08/2024 00:00:00 Data final: 17/09/2024 23:59:59; em 04/09/2024 08:57:14, Pedido de expedição de mandado; em 04/09/2024 12:18:56, Conclusos para despacho; em 18/09/2024 01:09:48, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 55; em 20/09/2024 16:09:35, Despacho; em 20/09/2024 16:24:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 23/09/2024 12:50:13, Juntada de certidão - Refer. ao Evento: 53; em 23/09/2024 13:05:31, Conclusos para despacho; em 23/09/2024 13:57:37, Despacho; em 23/09/2024 16:46:23, Expedição de mandado - Prioridade - CBSCEMAN; em 23/09/2024 17:45:07, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 64 Oficial: ALEXANDRE SERGIO PORTELA PAES FILHO; em 07/10/2024 21:30:58, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 64 Data do cumprimento: 02/10/2024; em 08/10/2024 13:14:04, Ato ordinatório praticado; em 08/10/2024 13:14:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (AUTOR - ORILDA STEDILE) Prazo: 5 dias Status:AGUARD. ABERTURA. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Locação de imóvel, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R$ 29.929,11.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 50308876420238240022
Número da Certidão: 399729
Código de Segurança: 937c6180
Data de geração: 17/10/2024 14:25:15



89-68


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.624.975
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/MAI/2014
NOME ORILDA STEDILE
FILIAÇÃO PEDRO STEDILE
GENTILLA SOZO STEDILE
NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC
DATA DE NASCIMENTO 14/JAN/1954
DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3822 LV B-15 FL 87
CART. AGOSTINI-CURITIBANOS SC
"COM AV. SEPARAÇÃO"
CPF 017.877.279-80
Jucelia Ap. de Araújo Borges
Papiloscopista
Mat. 266744-3
CURITIBANOS - SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SC
PEDRO RODRIGO PEREIRA
4364521 SSP SC
082.509.869-62
21/10/1990
JOSE ALUIR PEREIRA
NEIDE TEREZINHA MELO PEREIRA
AB
045520366620
25/12/2023
20/01/2009
CURITIBANOS, SC
03/01/2019
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
B3392921414
SC140927573
SANTA CATARINA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1751204822
PROIBIDO PLASTIFICAR
1751204822

338

** O índice INPC encontra-se desatualizado para os meses de 03/2024, 02/2024, 01/2024*

Resumo

Principal:	**R$ 47.365,31**
Amortizado:	**R$ 19.047,16**
Subtotal:	**R$ 28.318,15**
Custas:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 2.496,28**
Honorários:	**R$ 5.663,63**
Total geral:	**R$ 36.478,06**

468

Associado: ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS
Cooperativa: 0268
Conta: 32842-5

Extrato (Período de 01/06/2024 a 30/06/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			0,00
07/06/2024	TED 83754044000134 PREF MUN DE CURITIBANOS	889083	40.000,00	40.000,00
07/06/2024	PAGAMENTO PIX 82896739000198 FEDERACAO CATARINEN	PIX_DEB	-12.500,00	27.500,00
07/06/2024	PAGAMENTO PIX 16523629000156 TRANSPORTES CAMARGO	PIX_DEB	-6.528,00	20.972,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 13447004000164 RESTAURANTE	CX219083	-495,00	20.477,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX 75011760944 LINDOMAR ALBERTON	PIX_DEB	-2.500,00	17.977,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 73268922000158 DRAGGON IND	CX579162	-17.977,00	0,00

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

A Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento da Região Altos da Serra – SICREDI ALTOS DA SERRA, CNPJ: 92.555.150/0033-67, Agência 32 (Curitibanos), declara por meio desta e para os devidos fins, que **ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ 08.582.180/0001-79**, fazem parte do quadro de associados/correntistas desta instituição financeira desde 03/2024, tendo a conta 32842-5 a abertura no dia 25/03/2024. Declaramos que a última movimentação existente na conta foi no mês de junho/2024, sendo a mesma zerada no dia 10/06/2024 e permanecendo inativa e sem movimentação até a data 29/10/2024, conforme o extrato apresentado anteriormente aos solicitantes.

Dados Bancários:
BANCO:748
COOPERATIVA/AGÊNCIA: 0268-2
CONTA CORRENTE: 32842-5
ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS
CNPJ 08.582.180/0001-79
CONTA CORRENTE
Saldo 29/10/2024: R$0,00

Curitibanos/SC, 30 de outubro de 2024.

Nathália Schappo
080.933.049-08
Gerente de Negócios
Sicredi Altos da Serra RS/SC

Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento da Região Altos da Serra – SICREDI ALTOS DA SERRA
CNPJ: 92.555.150/0001-80

COOP.CRED.POUP INVEST REG ALTOS DA SERRA EXTRATO DE CONTA CORRENTE

ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS 32842-5
R. EUCLIDES ALBUQUERQUE, 44
89520-000 CENTRO SC PAG.: 00001

PERIODO: DE 06/2024 A 06/2024

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*********	S A L D O A N T E R I O R			0,00
07/06/2024	889083	TED 83754044000134 PREF MUN DE CURITIBANOS		40.000,00	
07/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 82896739000198 FEDERACAO CATARINEN	12.500,00		
07/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 16523629000156 TRANSPORTES CAMARGO	6.528,00		20.972,00
10/06/2024	CX2I9083	PAGAMENTO PIX SICREDI 13447004000164 RESTAURANTE	495,00		
10/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 75011760944 LINDOMAR ALBERTON	2.500,00		
10/06/2024	CX579162	PAGAMENTO PIX SICREDI 73268922000158 DRAGGON IND	17.977,00		0,00

SALDO ATUAL : 0,00
SALDO MEDIO : 2.097,20

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Associado: ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS
Cooperativa: 0268
Conta: 32842-5

Extrato (Período de 01/06/2024 a 30/06/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			0,00
07/06/2024	TED 83754044000134 PREF MUN DE CURITIBANOS	889083	40.000,00	40.000,00
07/06/2024	PAGAMENTO PIX 82896739000198 FEDERACAO CATARINEN	PIX_DEB	-12.500,00	27.500,00
07/06/2024	PAGAMENTO PIX 16523629000156 TRANSPORTES CAMARGO	PIX_DEB	-6.528,00	20.972,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 13447004000164 RESTAURANTE	CX219083	-495,00	20.477,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX 75011760944 LINDOMAR ALBERTON	PIX_DEB	-2.500,00	17.977,00
10/06/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 73268922000158 DRAGGON IND	CX579162	-17.977,00	0,00

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Contrato de Locação

LOCADOR: **Orilda Stedile,** brasileira, separada, maior, nascida em 14/01/1954, natural de Campos Novos-SC, CIC nº 1.624.975, CPF: 017.877.279-80, residente na Rua Henrique de Almeida Senior, nº 475, Centro de Curitibanos-SC.

Locatário: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, com sede em Curitibanos-SC, na Rua Euclides Abuquerque nº44 Bairoo Bom Jesus CEP 89520-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.582.180/0001-79, neste ato representado pelo seu presidente Sr, Pedro Rodrigo Pereira CPF nº 082.509.869-62, residente na rua Humberto de Matias nº 148, Curitibanos SC.

IMÓVEL: Uma Casa de madeira que tem o nº 140 na Rua Conselheiro Mafra nº 140, Centro de Curitibanos

FINALIDADE: residencial para uso exclusivo dos **ATLETAS VINCULADOS AO LOCATÁRIO**
PRAZO DA LOCAÇÃO: duração de doze (12) meses
INÍCIO: data do início da locação 01 de Janeiro de 2024
TÉRMINO: data do término da locação 01 de Janeiro de 2025.
VENCIMENTO: DIA 10 (dia do pagamento) DE CADA MÊS.
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO **: R$ 2.500,00** (Dois Mil de quinhentos reais)
PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Conforme entendimento de ambas as partes. No fim deste contrato.

LOCADOR, supra qualificado, e o LOCATÁRIO, também supra qualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigerá pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, com **Inicio em 01 de Janeiro de 2024 e termino dia 01 de Janeiro de 2025**. Sendo possível a renovação deste contrato conforme entendimento de ambas as parte. Caso não seja renovado devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.**Valor conforme acertado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** até o fim deste contrato.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido,(dia 10 de cada mês), devendo o pagamento ser efetuado no endereço (Rua Henrique de Almeida Senior, 475 Centro.) **com multa de 10% (dez) após o atraso e 2% (dois) de juros mensais.**

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas de coleta de lixo, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (**IPTU)**, o seguro de incêndio, a taxa de luz, taxa de água, taxa de esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO **não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos**.

VI - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em excelentes condições, rede hidráulica e rede elétrica em perfeito funcionamento e conservação e limpeza com pintura interna nova, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, **limpo**, e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento, com pintura interna nova. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato e periodo de locação, faz incorrer o infrator na multa irredutível de duas vezes o valor do aluguel**, (R$ 5.000,00 Cinco mil reais)** tomando-se por base, o ultimo aluguel vencido, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

Parágrafo primeiro - Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem cientificados ou

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Os Signatários deste instrumento, de um lado a Sra. **TERESINHA JESUS DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 384.605.569-72 e portadora do RG sob nº 445.527, residente e domiciliada na Rua Coronel Virgílio Pereira, nº 109, centro, Curitibanos/SC, adiante denominada LOCADORA. E do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44, bairro Bom Jesus, Curitibanos/SC, neste ato representado pelo seu presidente Sr, Pedro Rodrigo Pereira CPF n° 082.509.869-62, residente na rua Humberto de Matias n° 148, Curitibanos SC, adiante denominada LOCATÁRIA, têm justo e contratado, na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª - A LOCADORA, loca à LOCATÁRIA, um imóvel residencial de madeira e o porão de alvenaria, localizada na Rua José Goetten Sobrinho, nº 149, centro, Curitibanos/SC, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula 2ª) - O prazo de locação é de 1 (um) ano, com início em 05 de junho de 2024 e término em 05 de junho de 2025, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, salvo se as partes se manifestarem em prorrogar este instrumento;

Cláusula 3ª) - O aluguel mensal é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo valor integral a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, até o dia 5 de cada mês. Havendo mora, o valor cobrado incidirá multa de 2% do valor do aluguel, mais juros de 2% ao mês;

Parágrafo primeiro) Em caso de inadimplência do valor do aluguel, o contrato será rescindido automaticamente.

Parágrafo segundo) Em caso de venda do imóvel, a Locatária terá prioridade de compra, caso não se interesse, a Locatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sendo rescindido o contrato automaticamente

Cláusula 4ª) - Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, força, gás e telefone, taxas de melhoria, ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

Cláusula 5ª) – O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para fins residenciais para uso exclusivo dos **ATLETAS VINCULADOS À LOCATÁRIA**, podendo ser mudada sua destinação com o consentimento da LOCADORA;

Cláusula 6ª) - Os impostos municipais que recaírem sobre o imóvel, objeto deste contrato, como IPTU serão pagos pela LOCATÁRIA;

Cláusula 7ª) - Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização da LOCADORA;

citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADORES pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XI - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Curitibanos.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Curitibanos-SC, 01 de Janeiro 2024.

Orilda Stedile
CPF: 017.877.279-80
Fone: 49-31910280
Locador

Pedro Rodrigo Pereira
CPF: 082.509.869-62
Fone 049 98822-0030
Locatário

2020


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

3) 20

Cláusula 8ª) A LOCATÁRIA compromete-se em manter a conservação e preservação e limpeza do imóvel exatamente como recebido, assim como terreno e paredes limpas;

Cláusula 9ª) - A LOCATÁRIA desde já, faculta a LOCADORA a examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que a segunda entender conveniente, mediante prévio aviso;

Cláusula 10ª) - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

Cláusula 11ª) - O reajuste será anual, com base no IGP-M (FGV) ou outro índice que o substitua;

Cláusula 12ª) - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias, ante as duas testemunhas abaixo.

Curitibanos, 05 de junho de 2024.

2° TABELIONATO

TERESINHA JESUS DA CRUZ
Locadora

2° TABELIONATO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS
Locatária

Testemunhas:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Jofre Armando Antunes Neto - Tabelião
Av. Salomão Carneiro de Almeida, 520, Sala 01 B
CEP 89520-000 - Curitibanos / SC Tel: (49) 32416448
e-mail: cartorio2curitibanos@hotmail.com

RECONHECIMENTO 247937 - Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) TERESINHA JESUS DA CRUZ ---- Curitibanos, 23 de setembro de 2024. Em Test. ____ da verdade.
DANIELA RAMOS ANASTÁCIO - Escrevente
Emolumentos: R$ [illegible] - Selo(s) R$ 0,24 -- Total: R$ [illegible] - Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal/Extrajudicial
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
2° TABELIONATO
Daniela Ramos Anastácio
ESCREVENTE
COMARCA CURITIBANOS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Jofre Armando Antunes Neto - Tabelião
Av. Salomão Carneiro de Almeida, 520, Sala 01 B
CEP 89520-000 - Curitibanos / SC Tel: (49) 32416448
e-mail: cartorio2curitibanos@hotmail.com

RECONHECIMENTO 248006 - Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, neste ato representada por: (1) PEDRO ROBERTO PEREIRA ----
Curitibanos, 24 de setembro de 2024. Em Test. ____ da verdade.
GABRIELA VARELA - Escrevente
Emolumentos: R$ [illegible] - Selo(s) R$ 0,24 -- Total: R$ [illegible] - Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal/Extrajudicial [illegible]
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
2° TABELIONATO
Gabriela Varela
ESCREVENTE
COMARCA CURITIBANOS

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:
Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, que no âmbito desta Federação, que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ 08.582.180/0001-79** no Recibo 542/2024 do dia 07 de junho de 2024 consta duas transferências de atletas no valor total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) que são dos seguintes atletas: Renato Vinicius Cordeiro Guida (CBFS 494328) no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e do atleta David Arantes da Silva Gonçalves (CBFS 349465) no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais).

Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAZARENO MARCIO DE OLIVEIRA
Data: 16/10/2024 18:23:06-0100
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NAZARENO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro FCFS

financeirodafcfs@gmail.com

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:
Estadual - Lei Nº 4.469 de 22/08/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, que no âmbito desta Federação, que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS, CNPJ 08.582.180/0001-79** no Recibo 542/2024 do dia 07 de junho de 2024 consta o valor R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) referente a taxa de inscrição no Campeonato Estadual 2024 da Série Prata e comprovada pela tabela de jogos da Competição.

Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAZARENO MARCIO DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2024 10:58:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NAZARENO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro FCFS

financeirodafcfs@gmail.com

COOP.CRED.POUP INVEST REG ALTOS DA SERRA EXTRATO DE CONTA CORRENTE

ASSOCIACAO DESPORTIVA CURITIBANOS 32842-5
R. EUCLIDES ALBUQUERQUE, 44
89520-000 CENTRO SC PAG.: 00001

PERIODO: DE 06/2024 A 06/2024

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*********	S A L D O A N T E R I O R			0,00
07/06/2024	889083	TED 83754044000134 PREF MUN DE CURITIBANOS		40.000,00	
07/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 82896739000198 FEDERACAO CATARINEN	12.500,00		
07/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 16523629000156 TRANSPORTES CAMARGO	6.528,00		20.972,00
10/06/2024	CX219083	PAGAMENTO PIX SICREDI 13447004000164 RESTAURANTE	495,00		
10/06/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 75011760944 LINDOMAR ALBERTON	2.500,00		
10/06/2024	CX579162	PAGAMENTO PIX SICREDI 73268922000158 DRAGGON IND	17.977,00		0,00

SALDO ATUAL : 0,00
SALDO MEDIO : 2.097,20

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

ADC- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS
Rua Euclides Albuquerque nº 44, Centro, CEP: 89520-000 - Curitibanos/SC
CNPJ Nº 08.582.180/0001-79

RECIBO

002/2024

R$6.528,00

Recebi da Associação Desportiva Curitibanos - ADC, a importância supra citada de R$6.528,00 (Seis mil, quinhentos e vinte e oito reais reais), referente ao pagamento de transporte de atletas.

Transportes Camargo e Menegazzo Ltda
CNPJ: 16.523.629/0001-56

ADC- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS
Rua Euclides Albuquerque nº 44, Centro, CEP: 89520-000 - Curitibanos/SC
CNPJ Nº 08.582.180/0001-79

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Oficio nº 02/2024

O Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecida à rua Cel. Vidal Ramos, 860 em Curitibanos/SC, neste ato representado pela **Comissão de Seleção e Julgamento, Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Celebração de Parcerias e Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações de Sociedade Civil previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vem através deste oficio intimar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Pedro Rodrigo Pereira,** inscrito no CPF sob n. 082509869-62, residente e domiciliado em Curitibanos.

Requemos a juntada do comprovante de pagamento "PIX" no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), efetuado para o pagamento de LINDOMAR ALBERTON, sendo que, o Contrato apresentado de Aluguel está em nome de Teresinha Jesus da Cruz. Documentos originais e a época para que não fique alguma dúvida, seja reconhecido assistura do documento.

O documento deve ser juntado, para que no prazo de 2 dias uteis comprovem a situação referente a devidas Prestações de contas referente as parcelas mensais.

Ciente já que caso não junte no prazo estabelecido a lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa às OSCs que agirem em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: a) advertência; b) suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e, c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

Curitibanos (SC), 11 de novembro de 2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Adailton Alves
Agente Administrativo
Matrícula 235313

Gabriela Dominski Penteado

Recebido em: ___/___/___

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Oficio nº 02/2024

O Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecida à rua Cel. Vidal Ramos, 860 em Curitibanos/SC, neste ato representado pela **Comissão de Seleção e Julgamento, Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Celebração de Parcerias e Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações de Sociedade Civil previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vem através deste oficio intimar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Pedro Rodrigo Pereira,** inscrito no CPF sob n. 082509869-62, residente e domiciliado em Curitibanos.

Requemos a juntada do comprovante de pagamento "PIX" no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), efetuado para o pagamento de LINDOMAR ALBERTON, sendo que, o Contrato apresentado de Aluguel está em nome de Teresinha Jesus da Cruz. Documentos originais e a época para que não fique alguma dúvida, seja reconhecido assistura do documento.

O documento deve ser juntado, para que no prazo de 2 dias uteis comprovem a situação referente a devidas Prestações de contas referente as parcelas mensais.

Ciente já que caso não junte no prazo estabelecido a lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa às OSCs que agirem em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: a) advertência; b) suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e, c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

Curitibanos (SC), 11 de novembro de 2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela Dominski Penteado

Adailton Alves
Agente Administrativo
Matrícula 235313

Oficio nº 01/2024

O Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecida à rua Cel. Vidal Ramos, 860 em Curitibanos/SC, neste ato representado pela **Comissão de Seleção e Julgamento, Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Celebração de Parcerias e Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações de Sociedade Civil previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vem através deste oficio intimar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Pedro Rodrigo Pereira,** inscrito no CPF sob n. 082509869-62, residente e domiciliado em Curitibanos.

Segue em anexo documentos a serem juntados, para que no prazo de 5 dias uteis comprove tais situações referente a devidas Prestações de contas referente as parcelas mensais.

Ciente já que caso não junte no prazo estabelecido a lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa às OSCs que agirem em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: a) advertência; b) suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e, c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

Curitibanos (SC), 11 de outubro de 2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela Dominski Penteado

Recebido em: 11/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CURITINBANOS – ADC

CNPJ Nº -08.582.180/0001-79

EMPENHO Nº 2247/2024 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1580/2024

LEI Nº 7.033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2024.

Acuso o recebimento da prestação de contas da primeira parcela em 10.10.2024 e em análise a prestação de contas da primeira parcela no valor de R$ 40.000,00, considerando que o valor foi repassado na data de 07/06/2024, através da ordem da liquidação nº 4139/2024, verificou-se e apontamos as seguintes irregularidades:

a- Recibo nº 542/2024 da federação catarinense de futebol de salão, não foi apresentado os dados dos atletas e demais documentos que comprovem as transferências junto a federação;
b- Taxa de arbitragens, também não se apresentou sumula dos jogos realizados na data contemporânea ao recibo;
c- Recibo da empresa transportes Camargo e Menegazzo ltda, apresentar nota fiscal a data contemporânea a viagem, juntamente com a lista/relação dos atletas que foram participar dos jogos;
d- Nota fiscal 5529 de restaurante Boa Brasa Grill Ltda, apresentar relação dos aletas que consumiram as refeições na data da nota;
e- Comprovante de pagamento PIX no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), efetuado pagamento para Lindomar Alberton e o contrato apresentado está e nome de Teresinha Jesus da Cruz;
f- Não foi identificado o extrato da conta nº 32.842-5 banco 748 agência 0268 no período do depósito 07.06.2024 até a data de 10.10.2024.

Curitibanos, 11.10.2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla
Assessor Jurídico
Matrícula: 12410262

Adailton Alves
Agente Administrativo
Matrícula 235313

ATA 38/2024

Às quatorze horas do dia 14 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Curitibanos, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitibanos/SC, reuniu-se a comissão de monitoramento e avaliação, nomeadas pelas Portarias 481/2024 e 1.006/2024, para a prática dos atos inerentes ao Decreto 4.870/2017, com análise da prestação de contas. Na pauta, constava a análise da prestação de contas referente à primeira parcela do **Termo de Colaboração nº 04/2024, apresentada pela Associação Desportiva Curitibanos - ADC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com recursos da Secretaria de Esportes e Lazer, mediante a execução do Plano de Trabalho. A comissão de monitoramento e avaliação entende que o relatório de ações, especificamente para a **primeira parcela,** não observa os objetos constantes dos Termos de Colaboração e do Plano de Trabalho, mormente por ter sido identificado que as despesas e ações não foram realizadas conforme o plano de trabalho aprovado. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela D. P.
Gabriela Dominski Penteado

RECEBIDO PØR
18/11/24
ÀS_____Hrs
Ass:

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2024
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
ANÁLISE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO – 1ª PARCELA

A Associação Desportiva Curitibanos - ADC, parceira do Município através do Termo de Colaboração 04/2024, apresenta Relatório Simplificado de execução do objeto, referente a 1ª parcela, para análise dos resultados obtidos.

No relatório a ADC descreve como objeto:

Executar ações desportivas, visando a participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos.

São Ações descritas como executadas com a primeira parcela:

O programa Nível I - compreende crianças de 09 a 11 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível II - compreende crianças de 12 a 13 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível III - compreende crianças de 15 a 18 anos, seria realizado em dois núcleos, com turmas distintas no Ginásio de Esportes José Rigues de educação básica Sólon Rosa e nas terças e quintas na quadra esportiva do Núcleo Leoniza Carvalho Agostini, Professor responsável pelo Programa Curitibanos Futsal – Nível I, Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Obs. **Neste Período não houve atividade.**

O programa Nível IV - compreende crianças atende atletas com idade entre 17 e 39 anos, que realizam atividades cinco dias por semana. Os treinamentos iniciaram no mês de fevereiro e acontecem em dois períodos: matutino das 11:00 às 12:30 e vespertino das 17:00 às 19:00, no Ginásio Municipal Onofre Santo Agostini. A preparação física é realizada em academia, duas vezes por semana. Alguns atletas participam das atividades de treinamento, mas não estão inscritos em competição. A orientação técnica é realizada pelo professor Professor Andres Garcia Rigues – CREF 029941.

Participação nos seguintes campeonatos: representou Curitibanos nos Jogos abertos de SC – JASC, competição na qual foi campeã da etapa Micro Regional e da Etapa Microrregional e da Etapa Seletiva, desclassificando-se para a Etapa Estadual, na qual obteve a 4ª colocação em 2021. Participou da competição estadual promovida pela FESPORTE, OU SEJA, Campeonato Catarinense Série Prata, como também da Copa Santa Catarina e Jogos Abertos de Santa Catarina.

Traz datas de jogos de 16/03/2024 até 02/11/2024, juntaram Súmulas dos jogos em que participaram, inclusive alguns anterior ao Termo de Colaboração assinado de nº 04/2024.

A ADC não coligiu ao relatório mensal, conforme o Plano de Trabalho ações a serem desenvolvidas nos **programas do Nível I a III,** ou seja, na própria prestação de contas relatam que, **"Neste Período não houve atividade."**

Deve-se destacar que não juntaram ao menos, matérias de jornal local com destaque aos resultados obtidos pelos participantes do projeto muitos menos fotos.

Para desenvolvimento do plano de trabalho, informou a ADC a aplicação dos recursos repassados no pagamento taxa de Inscrição no Campeonato Estadual Serie Prata, taxa de arbitragem e transferências de atletas , alimentação, transporte e aquisição de uniformes e **um pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, que inclusive não tem comprovação na própria prestação de contas. (Extrato anexo e inclusive um memorando assinado pela Gerente de cotas do Banco SICREDI)**

Do plano de trabalho extrai-se a única meta: O programa Nível IV, e os demais não foram atingidos o *Público alvo.*

Se não vejamos, o principal objetivo é o desenvolvimento pleno e esportivo de talentos locais, além de favorecer a integração entre atletas, familiares, entidades públicas, entidades privadas e comunidade em geral, dando continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação, sendo complementar aos programas esportivos públicos.

São objetivos específicos constantes do Plano de Trabalho parceria:
Identificar e oportunizar o desenvolvimento de talentos locais;
Proporcionar a integração Comunitária;
Proporcionar a participação em eventos regionais e estaduais;

Como objeto do Termo de Colaboração tem-se unicamente que:
Executar ações desportivas, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos.

Nesse ínterim, diante das informações prestadas no relatório e documentação encaminhada pela ADC, verifica-se que o relatório abrange as ações apresentadas no Plano de trabalho, indicando a execução parcial dos objetos, com aplicação da 1ª parcela, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas ações postuladas pela Municipalidade.

Devemos salientar que a 1ª parcela, só foi apresentada em data de 09/10/2024, devido a Notificação Extrajudicial encaminhada na data de 15/08/2024 e através do Oficio nº 01/2024, foi requerido para complementa-se as devidas prestações de contas mensais, como se não bastasse, foi encaminhado novo oficio de nº 02/2024, para que comprovasse a situação referente ao pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, que inclusive não tem comprovação na própria prestação de contas e não faz parte do plano de trabalho.

Conforme o Termo de Colaboração 04/2024 está claro no que se refere a prestação de contas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - ...

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/11/2024, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco,* realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;

f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Assim, pelo exposto Prestação de contas Irregular, diante do relatório apresentado, entende-se que o relatório não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017.

Diante dos fatos opinamos para que a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase que se encontra, caso seja mantida a decisão após eventual recurso, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- Parágrafo 2° do inciso III do art. 72 da Lei Federal n.° 13.019/2014

E ainda, pela que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável por igual tempo, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do - art. 70 da Lei Federal n.° 13.019/2014.

Curitibanos (SC), 14 novembro de 2024.

Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

Evandro Padilha

Gabriela Dominski Penteado

PARECER GESTOR

Nos termos do parecer exarado pela comissão de monitoramento e avaliação, reputo reprovadas as contas apresentadas pela **Associação Desportiva Curitibanos – ADC, referente a 1ª parcela do Termo de Colaboração nº 04/2024, referente ao pagamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para Lindomar Alberton, ou seja, contas Irregular, diante do relatório apresentado, entende-se que o relatório não contempla a execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, referente à 1ª parcela, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.870/2017**

Curitibanos (SC), 14 novembro de 2024.

Cristiano França Pereira
Gestor do Termo de Colaboração